



Deliberações da reunião de 26 de março

Processo disciplinar

DLB N.º 0300/15 | Presente o processo disciplinar acompanhado do respetivo Relatório Final elaborado pelo instrutor.

A Câmara Municipal, depois de analisar e discutir o processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 09/02/2015, por escrutínio secreto, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a proposta formulada pelo instrutor do processo no relatório final, que se dá por reproduzida na íntegra, bem como, com os seus fundamentos, e aplicar:

- Ao arguido Delfim Henriques Pedro, melhor identificado a fls. 42. dos autos, a pena de repreensão escrita prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da LGTFP, pela violação do dever de zelo e do dever de pontualidade, respetivamente, previstos nas alíneas e) e j) do n.º 2 do artigo 73.º da LGTFP, tipificados nos n.ºs 7 e 11 da mesma norma legal, nos seguintes termos:

“Deverá o arguido, em situações futuras e no âmbito das funções desempenhadas, aplicar as disposições regulamentares e instruções dadas pelos seus superiores hierárquicos com zelo e cuidado”

- Ao arguido José Carlos Costa Neves, melhor identificado a fls. 43. dos autos, a pena de repreensão escrita prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da LGTFP, pela violação do dever de zelo e do dever de pontualidade, respetivamente, previstos nas alíneas e) e j) do n.º 2 do artigo 73.º da LGTFP, tipificados nos n.ºs 7 e 11 da mesma norma legal, nos seguintes termos:

“Deverá o arguido, em situações futuras e no âmbito das funções desempenhadas, aplicar as disposições regulamentares e instruções dadas pelos seus superiores hierárquicos com zelo e cuidado”

Mais deliberou por unanimidade, mediante escrutínio secreto, suspender a aplicação da pena em que os arguidos foram condenados, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º da LGTFP, com os fundamentos constantes no relatório final.

Por último, a Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, que a presente deliberação seja notificada aos arguidos e ao instrutor do processo disciplinar, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 222.º da LGTFP, devendo a notificação do primeiro ser acompanhada de fotocópia autenticada da presente deliberação e do Relatório Final do Processo Disciplinar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Relatório das atividades desenvolvidas pelos Serviços de Fiscalização Geral durante o mês de janeiro e fevereiro de 2015

DLB N.º 0301/15 | Presente o relatório de atividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referente aos pretéritos meses de janeiro e fevereiro, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontram apensos à presente ata (ANEXO A).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

Aquisição da parcela de terreno n.º 2 destinada à construção da “Variante dos Capuchos” – Aprovação da minuta do contrato de compra e venda

DLB N.º 0302/15 | Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 09/09/2014, deliberou adquirir, por via do direito privado, diversas parcelas de terreno necessárias à concretização da construção da via “Variante dos Capuchos”, e aprovar as respetivas minutas de contrato-promessa de compra e venda, onde se incluía a parcela n.º 2, pelo valor constante dos relatórios de avaliação efetuados pelo perito da lista oficial designado pela Câmara Municipal de Leiria e com a concordância dos proprietários; cfr. deliberações n.º 0334/14, de 18/03 e n.º 0897/14, de 09/09.

Conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 19/09/2014, autorizou a Câmara Municipal de Leiria a adquirir as identificadas parcelas.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, a minuta do contrato- promessa de compra e venda foi remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido efetivamente concedido o competente visto (cfr. ENT 7690 e NIPG 8408, de 16/2/2015).

Conforme previsto no n.º 2 da cláusula terceira do contrato promessa outorgado em 06/03/2015, submete-se à apreciação da Câmara Municipal a minuta de contrato de compra e venda conforme Anexo B, que, depois de aprovada, deverá ser remetida pelo Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações e das alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de contrato de compra e venda da parcela n.º 2, necessária à concretização da construção da via “Variante dos Capuchos”, que se anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2007/I/188, compromissos n.ºs 2136/2014 e 254/2015, autorizados em 04/09/2014 e 19/01/2015, respetivamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

**Aquisição da parcela de terreno n.º 3 destinada à construção da “Variante dos Capuchos” –
Aprovação da minuta do contrato de compra e venda**

DLB N.º 0303/15 | Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 09/09/2014, deliberou adquirir, por via do direito privado, diversas parcelas de terreno necessárias à concretização da construção da via “Variante dos Capuchos”, e aprovar as respetivas minutas de contrato-promessa de compra e venda, onde se incluía a parcela n.º 3, pelo valor constante dos relatórios de avaliação efetuados pelo perito da lista oficial designado pela Câmara Municipal de Leiria e com a concordância dos proprietários; cfr. deliberações n.º 0334/14, de 18/03 e n.º 0897/14, de 09/09.

Conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 19/09/2014, autorizou a Câmara Municipal de Leiria a adquirir as identificadas parcelas.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, a minuta do contrato- promessa de compra e venda foi remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido efetivamente concedido o competente visto (cfr. ENT 7690 e NIPG 8408, de 16/2/2015).

Conforme previsto no n.º 2 da cláusula terceira do contrato promessa outorgado em 26/02/2015, submete-se à apreciação da Câmara Municipal a minuta de contrato de compra e venda conforme Anexo C, que, depois de aprovada, deverá ser remetida pelo Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações e das alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de contrato de compra e venda da parcela n.º 3, necessária à concretização da construção da via “Variante dos Capuchos”, que se anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2007/I/188, compromissos n.ºs 2137/2014 e 255/2015, autorizados em 04/09/2014 e 19/01/2015, respetivamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Revogação substitutiva da minuta do contrato de compra e venda da parcela de terreno n.º 6 destinada à construção da “Variante dos Capuchos”, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 18/02/2015 (delib. n.º 125/15)

DLB N.º 0304/15 | Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 09/09/2014, deliberou adquirir, por via do direito privado,

diversas parcelas de terreno necessárias à concretização da construção da via “Variante dos Capuchos”, e aprovar as respetivas minutas de contrato-promessa de compra e venda, onde se incluía a parcela n.º 6; cfr. deliberações n.º 0334/14, de 18/03 e n.º 0897/14, de 09/09.

Conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 19/09/2014, autorizou a Câmara Municipal de Leiria a adquirir as identificadas parcelas.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, a minuta do contrato- promessa de compra e venda foi remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido efetivamente concedido o competente visto (cfr. ENT 16330/2014).

Conforme disposto no n.º 2 da cláusula terceira do contrato promessa, a minuta de contrato de compra e venda foi submetida à apreciação da Câmara Municipal, na sua reunião de 18/02/2015, tendo sido aprovada por unanimidade.

Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta foi remetida ao Tribunal de Contas.

Por ofício datado de 17/03/2015, o Tribunal de Contas pronunciou-se no sentido de se ponderar *“introduzir na minuta em apreço a referência ao contrato-promessa celebrado em 19/02/2015 e ao valor pago a título de sinal, bem como ao valor a pagar no momento da outorga da escritura de compra e venda”*, cfr. ENT 13990/15, NIPG 14479/15, de 17/03/2015.

É apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em substituição da anteriormente aprovada e ao abrigo do disposto nos artigos 140.º e 147.º do Código do Procedimento Administrativo, uma minuta do contrato de compra e venda da parcela de terreno n.º 6, destinada à construção da “Variante dos Capuchos”, salvaguardando as referências solicitadas pelo Tribunal de Contas, conforme Anexo D à presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 140.º e 147.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** revogar a minuta de contrato de compra e venda da parcela n.º 6, necessária à concretização da construção da via “Variante dos Capuchos”, aprovada na reunião de 18 de fevereiro de 2015, substituindo-a pela minuta inserida na presente deliberação, que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, onde se incluem as referências solicitadas pelo Tribunal de Contas no seu ofício ENT 13990/15, NIPG 14479/15, de 17/03/2015.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2007/l/188, compromisso números 258/2015 e 260/2015, autorizados em 19/01/2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Pedido de isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – Associação sem fins lucrativos – Lis Tiger Club

DLB N.º 0305/15 | O Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, contempla, no seu artigo 6.º, um

conjunto de isenções de imposto, de entre as quais, na alínea i) “As aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas;”.

O procedimento para reconhecimento de isenção está previsto no artigo 10.º do CIMT, e depende do seguinte:

“Requerimento do interessado a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar” (n.º 1), contendo a “identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção (n.º 2), no caso a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º, o documento comprovativo da qualidade do adquirente e certidão ou cópia autenticada da deliberação sobre a aquisição onerosa dos bens, da qual conste expressa e concretamente o destino destes” (n.º 2, al. d).

O reconhecimento desta isenção depende, obrigatoriamente, de prévia comprovação por parte da Câmara Municipal (CM) competente de que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição (n.º3), solicitando a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à Câmara Municipal (CM) a emissão de parecer vinculativo (n.º 4) e de reconhecimento prévio, por despacho do Diretor Geral da AT sobre informação do serviço competente (n.º 7).

Por sua vez, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, (RFALEI), prevê, nos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º, a possibilidade de a Assembleia Municipal (AM), sob proposta fundamentada da Câmara Municipal (CM), conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios (n.º. 2), desde que exista lei a definir os termos e condições para a sua atribuição (n.º 9).

Nos termos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à AM deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município, competindo à CM, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, apresentar à AM propostas sobre matérias da competência desta.

A associação sem fins lucrativos, Lis Tiger Club, titular do NIPC 507782690, com sede em Travessa do Outeiro da Venda, n.º 130, Galego, União das Freguesias de Colmeias e Memória, concelho de Leiria, inscrita como associação juvenil no Registo Nacional do Associativismo Jovem¹, requereu ao Município de Leiria o reconhecimento da isenção de IMT para aquisição de um prédio rústico composto por vinha com 1 macieira, 1 figueira e 29 oliveiras, com a área de 0,154000 ha (1.540 m²), situado em Cerca, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo rústico 3.224 daquela freguesia a favor de Maria de Lurdes Pereira, titular do NIF 243408838, alegando, para o efeito, destinar-se o prédio em causa à construção de um pavilhão (equipamento desportivo) a não utilizar normalmente em espetáculos com entradas pagas.

Juntou, para instrução do pedido, os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para reconhecimento da isenção de imposto (IMT);

¹ <https://juventude.gov.pt/Associativismo/RNAJ/ConheceRNAJ/Paginas/Conhece%20o%20RNAJ.aspx>

- Cópia da escritura de constituição da associação Lis Tiger Club e respetivos estatutos;
- Cópia da ata número 20, da Assembleia Geral do Lis Tiger Club, de 9 de julho de 2012, que elegeu os corpos sociais para o quadriénio 2012-2016;
- Cópia da ata número 35, da mesma Assembleia Geral, de 13 de janeiro de 2015, que deliberou a compra do prédio acima identificado e representação da associação no correspondente contrato de aquisição;
- Cópia de contrato promessa de compra e venda celebrado entre Lis Tiger Club, na qualidade de promitente compradora e Maria de Lurdes da Silva Santos Pereira e Domingos de Jesus Pereira, promitentes vendedores, que identifica, entre outros, o prédio objeto de compra e o respetivo preço de - €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros);
- Certidões de não dívida da Lis Tiger Club à Fazenda Nacional e à Segurança Social;
- Caderneta predial do prédio objeto de promessa de compra e venda;
- Certidão n.º 84/15 (processo CER n.º 57/15) emitida pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Leiria, relativa à compatibilidade e condicionantes do uso do solo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, o valor da despesa fiscal líquida, suportada pelo ML, ascende a €2.193,75, assim demonstrada:

Apuramento do imposto			Encargos de cobrança (administração imposto)		Despesa fiscal líquida
Valor de aquisição (a)	Taxa imposto (b)	Valor do imposto - despesa fiscal	Taxa	Valor	
1	2	3=1*2	4	5=3*4	6=3-5
45.000,00	5%	2.250,00	2,5%	56,25	2.193,75

(a) Valor identificado no contrato promessa de compra e venda

(b) Artigo 17.º, n.º 1, al. c) do CIMT.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do CIMT, estão reunidos os pressupostos para reconhecimento de isenção de IMT requerida pela Lis Tiger Club e proposta, por parte da CM da emissão do parecer vinculativo a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, relativamente à aquisição, pelo preço de €45.000,00, de um prédio rústico composto por vinha com 1 macieira, 1 figueira e 29 oliveiras, com a área de 0,154000 ha (1.540 m²), situado em Cerca, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo rústico 3.224 daquela freguesia, que se destina à construção de um pavilhão (equipamento desportivo) a não utilizar normalmente em espetáculos com entradas pagas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento de benefícios em matéria de impostos municipais, a emissão de parecer vinculativo, a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, para reconhecimento do benefício fiscal de isenção de IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à aquisição, por parte da Lis Tiger Club, associação sem fins lucrativos, titular do NIPC 507782690, com sede em Travessa do Outeiro da Venda, n.º 130, Galego, União das Freguesias de Colmeias e Memória, concelho de Leiria, pelo preço de €45.000,00, do prédio rústico sito em Cerca, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, destinado à construção de pavilhão (equipamento desportivo), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3224.

Mais deliberou, solicitar que a Assembleia Municipal aprove a deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Intervenção de reforço e proteção estruturante do cordão dunar da Praia do Pedrogão no troço entre o Casal Ventoso e o Centro Azul - Adenda ao contrato de financiamento

DLB N.º 0306/15 | Presente a adenda ao contrato de financiamento (Anexo E), relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projeto “Intervenção de reforço e proteção estruturante do cordão dunar da Praia do Pedrogão no troço entre o Casal Ventoso e o Centro Azul”, celebrado entre o Município de Leiria e o Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), em 28/05/2014, conforme foi dado a conhecer em reunião de Câmara de 01/07/2014. A adenda (Anexo E) de 05/03/2015, surge na sequência de reprogramação da operação, por parte da Autoridade de Gestão do POVT, ajustando-a ao valor efetivamente executado e submetido a cofinanciamento, decorrente da apresentação do pedido de pagamento final.

O investimento total e elegível desta candidatura é de 517.618,67 €, sendo a comparticipação financeira concedida pelo Fundo de Coesão no valor de 517.618,67 €, a que corresponde a taxa de 100%. O prazo de execução física é de 01/04/2014 a 30/06/2015 e o prazo de execução financeira é de 01/04/2014 a 30/09/2015.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao contrato de financiamento, de 05/03/2015, na sequência de reprogramação da operação, por parte da Autoridade de Gestão do POVT, ajustando-a ao valor efetivamente executado e submetido a cofinanciamento, decorrente da apresentação do pedido de pagamento final, referente ao projeto “Intervenção de reforço e proteção estruturante do cordão dunar da Praia do Pedrogão no troço entre o Casal Ventoso e o Centro Azul”.

Pedido de indemnização civil apresentado por Anabela Luís Maria (NIPG 2714/15)

DLB N.º 0307/15 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação N.º 13503/15/DIJA, prestada em 26.02.2015, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, da qual faz parte integrante (ANEXO F). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de deferimento do pedido nos termos que abaixo se transcrevem:

«(...)

1. Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. A fração correspondente ao 3.º esquerdo do bloco 19 do Bairro Sá Carneiro, sito na União das Freguesias de Marrazes e Barosa, é propriedade do Município de Leiria, facto que faz pender sobre este a obrigação de realizar as obras necessárias à sua conservação.

3. Em 02.11.2013, a requerente Anabela Luís Maria, proprietária do imóvel correspondente ao 2.º esquerdo do prédio anteriormente identificado, solicitou ao Município de Leiria que efetuasse a reparação de todos os danos que estavam a ser provocados na sua habitação por força das infiltrações de água provenientes do imóvel municipal sito no piso superior (cfr. registo OUNET ENT 2013/14830).
4. De modo a apurar os factos descritos pela requerente, os serviços municipais questionaram a senhora Ana Carlinda Martins Gaspar, arrendatária do imóvel municipal, sobre a existência de fugas de água.
5. Não obstante esta ter afirmado desconhecer a existência das mesmas, pois, caso se verificassem, não eram visíveis (cfr. informação n.º 185, prestada em 26.11.2013, pela Divisão Assuntos Sociais, junta a fls. 14 do processo administrativo), a situação foi averiguada pelos serviços municipais, em 09.12.2013.
6. Na ação inspetiva verificaram que a canalização do imóvel se encontrava degradada, necessitando de ser substituída por outra.
7. Porém, tal só foi possível em 02.01.2014, após a requisição e entrega do material necessário à reparação que se encontrava em falta (cfr. etapas 9 a 11 do registo OUNET 2013/14830).
8. Com a substituição da canalização no imóvel municipal cessa a causa dos danos e estes consolidam-se quanto à gravidade e extensão.
9. As infiltrações ocorridas até à data da reparação da canalização provocaram no imóvel da requerente danos nas pinturas dos tetos de várias divisões da habitação, nos pavimentos e rodapés, nas instalações elétricas e na televisão.
10. Atendendo a que não constam do processo administrativo quaisquer elementos que permitam afastar a responsabilidade do Município pela ocorrência destes danos, este constitui-se na obrigação de proceder à sua reparação, de forma direta, recorrendo aos serviços municipais para execução das obras necessárias à reposição das condições existentes na habitação antes da ocorrência das infiltrações, ou de forma indireta, pagando uma indemnização no montante equivalente à reparação dos danos.
11. No entanto, de acordo com o orçamento apresentado pelos serviços municipais, a reparação dos danos na habitação da requerente tem um custo estimado de €2.998,50 (cfr. OUNET INT 2014/5351).
12. Ora, este custo é superior ao previsto no orçamento apresentado pela requerente e elaborado pela “Europ Assistance”, seguradora contratada pela requerente para efetuar a avaliação dos danos no seu imóvel e correspondente custo da reparação (cfr. registo OUNET INT 2014/5351).
13. Encontrando-se o Município obrigado ao cumprimento dos princípios constantes do artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, deve ponderar as suas despesas e preferir as de menor valor quando estas permitam satisfazer as suas obrigações.
14. Face ao exposto, consideramos que o Município de Leiria deverá optar por pagar a indemnização no montante constante do orçamento de menor valor, ou seja, o apresentado pela “Europ Assistance” que estima a reparação dos danos em €2.526,42 (cfr. registo OUNET INT 2014/5351).

15. Acresce referir que, em 2014 o Município de Leiria celebrou com a “Bull Insurance - Mediação de Seguros, S.A”, um contrato de prestação de serviços através do qual transferiu para esta as obrigações decorrentes da assunção de responsabilidade civil extracontratual.
16. Atendendo a que tal contrato começou a produzir efeitos no dia 01.01.2014, consideramos que esta autarquia poderá solicitar o reembolso da quantia paga à requerente a título de indemnização, uma vez que a apólice de seguros já se encontrava a produzir efeitos na data em que as infiltrações de água cessaram e os danos no imóvel da requerente se consolidaram.
17. Para tanto, deverá ordenar a elaboração da participação dos danos e a sua remessa para a companhia de seguros acompanhada de cópia integral do processo administrativo e da informação de que o Município de Leiria procedeu ao pagamento da indemnização.
18. O Município de Leiria poderá, ainda, acordar com a requerente sobre a remoção dos materiais danificados, ponderando as dificuldades que daí resultam para ela, bem como os incómodos a que foi sujeita por força das infiltrações de água na sua habitação.»

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 659/2015 e o compromisso n.º 900/2015.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 13503/15/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, deferir o pedido de indemnização civil apresentado por Anabela Luis Maria, atribuindo-lhe a indemnização no montante de €2.526,42.

Mais deliberou que a Divisão de Manutenção e Conservação proceda à remoção do material danificado pelas infiltrações de água após acordar com a requerente a data para o efeito

Deliberou, ainda, no âmbito do contrato celebrado entre o Município de Leiria e “Bull Insurance – Mediação de Seguros, S.A.”, ordenar a remessa de cópias certificadas do processo administrativo relativo ao pedido de indemnização civil em análise para a companhia de seguros, solicitando-lhes o reembolso da quantia paga à requerente a título de indemnização.

Deliberou por último, mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação com dispensa de audiência dos interessados, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Pagamentos

DLB N.º 0308/15 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO G).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período compreendido entre 11 e 19 de março de 2015, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 191 a 194 e às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 41, 42, 370, 371, 641, 681, 896, 907, 941, 953, 967, 1002, 1017, 1026, 1069, 1070, 1074, 1076 a 1080, 1082 a 1084, 1086 a 1146, 1148 a 1167, 1169 a 1218, 1220 a 1280, 1282 a 1285, 1286 a 1289, 1291 a 1297, no valor total de €1.525.771,12.

Resumos de tesouraria

DLB N.º 0309/15 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 19 de março de 2015, apresentando um Total de Disponibilidades de €17.544.106,13, sendo de Operações Orçamentais €16.415.251,82 e de Operações de Tesouraria €1.128.854,31, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo H).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

Retificação da decisão proferida a 26/02/2015 – Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) – Ratificação

DLB N.º 0310/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 16 março de 2015, na sequência da informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo I), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido retificar o meu despacho proferido a 26/02/2015, relativo à emissão de parecer prévio favorável, ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ao processo de aquisição, com vista à posterior contratação de serviços de segurança e vigilância da Feira da Praia do Pedrógão - Mercado Levante, a realizar pela Guarda Nacional Republicana de Leiria.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tinha em vista a contratação de serviços de segurança e vigilância da Feira da Praia do Pedrógão - Mercado Levante.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de março, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 dezembro, tendo em vista a contratação de serviços de segurança e vigilância da Feira da Praia do Pedrógão - Mercado Levante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Concessão de exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão – Concurso Público n.º 1/2015 - Aprovação do relatório final e proposta de adjudicação

DLB N.º 0311/15 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe acompanhado dos relatórios preliminar e final elaborados pelo júri do procedimento (Anexo J), nos termos dos artigos 146.º e 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento do procedimento aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de novembro de 2014 e posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal, em 5 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Relatório Final apresentado pelo júri do procedimento, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Margarida Castelão:

- a) Aprovar o Relatório Final apresentado pelo júri do procedimento;
- b) Excluir a proposta apresentada pelo concorrente “Amaral & Florêncio – Parque de Campismo, Lda.”, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos;
- c) Proceder à adjudicação, tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – proposta de mais alto valor, à entidade “Horizonte Itinerante – Unipessoal, Lda.”, pelo valor proposto de €86.178,80, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- d) Proceder à notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes e à do adjudicatário, conforme disposto no artigo 77.º Código dos Contratos Públicos (CCP), fixando aos últimos o prazo de 10 dias úteis, conforme decorre da Cláusula 19.ª do respetivo Programa de Concurso, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e para prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme Cláusula 18.ª do Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Voto de louvor

DLB N.º 0312/15 | No passado dia 20 de março, o Orfeão de Leiria|Conservatório de Artes recebeu, em Lisboa, da Direção Geral da Educação, Ministério da Educação e Ciência, Alto Comissariado para as Migrações e Fundação Aga Khan Portugal o “Selo Escola Intercultural”, nível 2.

Com três níveis de distinção, o “Selo Escola Intercultural” visa distinguir as Escolas que se destacam na promoção de projetos com vista ao reconhecimento e valorização da diversidade como uma oportunidade e fonte de aprendizagem para todos.

Entre várias dezenas de escolas de todo o país participantes no concurso, o Orfeão de Leiria distinguiu-se, não só pela diversidade cultural das atividades artísticas que apresenta, mas pela própria prática pedagógica e integração de professores, funcionários, alunos e encarregados de educação, que trazem consigo o suporte cultural mais diverso.

Em virtude da honrosa distinção obtida, propõe-se a atribuição, em nome da Câmara Municipal de Leiria, de um voto de louvor ao Orfeão de Leiria|Conservatório de Artes, como forma a deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor ao Orfeão de Leiria|Conservatório de Artes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Parceria com ADDL – Associação de Dança de Leiria para o “SABORES DA ALDEIA”, no Mercado de Sant’Ana

DLB N.º 0313/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através do registo NIPG. 10253/15, propondo que o Município de Leiria, em parceria com a Associação de Dança

de Leiria, promova a iniciativa SABORES DA ALDEIA, no dia 11 de abril de 2015, nas instalações do Mercado de Sant'Ana.

A iniciativa em apreço tem como objetivo angariar fundos destinados a custear o Projeto Soma, sob a chancela da ADDL, através da realização de um pequeno certame de sopas e petiscos.

Trata-se de um movimento que procura proporcionar, junto de jovens/adultos com algum tipo de incapacidade, o contacto com a dança e o movimento criativo. Integram o presente projeto as seguintes vertentes: Dança Integrativa, Dança Inclusiva e Formação.

Assim, considerando:

- i. Falta de recursos financeiros que permitam dar continuidade ao projeto Soma, cuja comparticipação pública tem gradualmente diminuído;
- ii. O aumento do número de cidadãos com necessidades especiais que encaram a artes performativas da dança, enquanto mecanismo de amenização de fenómenos de exclusão social;
- iii. A importância do fomento da qualidade de vida junto deste público alvo, maioritariamente com fracos meios económicos que permitam humanizar as limitações física, sensorial ou psíquica;

Propõe-se que o Município de Leiria se solidarize e junte à iniciativa, enquanto impulsionador da inclusão social, através da disponibilização das instalações do Mercado de Sant'Ana, para o dia 11 de abril de 2015, a favor da coletividade mencionada, bem como assegurar o indispensável apoio logístico, designadamente:

- i. Reserva de espaço para imprescindíveis montagens num total de 1 dia, considerando para o efeito o dia 10 de abril de 2015;
- ii. Abertura e limpeza dos sanitários públicos, no dia 11 de abril de 2015, no período compreendido, entre as 12h00 e as 24h00;
- iii. Divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais, a saber:
 - Mupies da cultura (cartazes A3);
 - Redes sociais municipais;
 - Publicitação do evento, em todos os locais de atendimento municipal, extensível às unidades teatrais;
 - *Press Release* junto da Imprensa local;
 - *Mailing List* municipal;
 - Leiriagenda municipal;
- iv. Disponibilização de palco para animação musical (6x4);
- v. Disponibilização de 30 plantas de ornamentação para decoração da estrutura;
- vi. Disponibilização de sistema de som composto por PA, 2 microfones, leitor de CD, mesa de mistura, cabos e 2 colunas;
- vii. Utilização de uma das entradas laterais e respetiva área envolvente, para efeitos de cargas e descargas, nas montagens e desmontagens e livre-trânsito para portadores de mobilidade reduzida;
- viii. Acesso a zona reservada a cargas e descargas, para apoio exclusivo à organização, disponibilizando, para tal, 3 baias metálicas para vedação da referida área, no dia 11 de abril de 2015;

- ix. Disponibilização de áreas públicas contíguas ao recinto para efeitos promocionais, nas quais se inclui a utilização de pórtico localizado na entrada principal da infraestrutural municipal;
- x. Disponibilização de quadro elétrico adstrito à estrutura e respetivos consumos, estimados em €10,00;
- xi. Disponibilização de 5 mesas de banquete adstritas ao Castelo, 16 mesas escolares duplas, 1 quadro de giz de ardósia, 1 quadro de giz duplo, 5 mesas de banquetes, 100 cadeiras brancas desdobráveis, enquanto utilitários de apoio;
- xii. Disponibilização de 8 baldes de 120 litros, com rodas e pedal e afetação de respetivos sacos para recolha seletiva de lixo afetos às áreas de restauração.

A entidade parceira compromete-se por sua vez, a assegurar a seguinte logística:

- a) Concessão gráfica dos suportes gráficos inerentes ao evento;
- b) Ornamentação e decoração das áreas interiores;
- c) Pagamento de todos os encargos adstritos à SPA, no âmbito do programa de animação previsto, e respetivas licenças a que houver lugar.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa é estimado em €255,80, mormente pelos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos (€118,40 – acompanhamento, montagens e desmontagens da DIACMT/Consumo elétrico €10,00 | DIDEA | € 127,40DIMC), valor aqui assumido enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, estando, porém, o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €82,73, correspondente ao valor de ocupação da estrutura (€359,70), para um 1 dia.

A ação tem o centro de custo n.º 0251.15A19.

A Câmara Municipal, após análise da presente proposta e, considerando o elevado interesse municipal do evento, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e ee) e do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a parceria nos termos propostos com a ADDL – Associação de Dança de Leiria, para a realização da iniciativa SABORES DA ALDEIA, no dia 11 de abril de 2015, nas instalações do Mercado de Santana, e em consequência autorizar os encargos que se estimam em €338,53 bem como o apoio logístico adstrito à iniciativa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Parceria com o Instituto Politécnico de Leiria

DLB N.º 0314/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através do NIPG. 11958/15, propondo que o Município de Leiria, em parceria com o Instituto Politécnico de Leiria, promova a realização da Cerimónia de Encerramento dos Cursos de Licenciatura de Dietética, Enfermagem, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, no dia 25 de julho de 2015, nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva.

A atividade proposta considera um ato social de partilha junto da comunidade local, na qual se pretende homenagear a comunidade docente e discente pelo trabalho realizado na formação e qualificação de capital humano, nas áreas da saúde.

Assim, considerando:

- i. A cerimónia protocolada anunciada, objeto de denso regozijo dos alunos finalistas, na presença de seus familiares e amigos;
- ii. A ausência de infraestrutura própria do estabelecimento de ensino em acolher todos os alunos e seus convidados;
- iii. A estreita relação entre a comunidade local e o estabelecimento de ensino em causa, a par da prestação de serviços à comunidade, salientando aqui os fortes laços de cooperação com a esfera municipal;

Propõe-se que o Município se solidarize com a ação anunciada, através da cedência gratuita, das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foi transmitida com a devida antecedência à entidade requerente.

Tratando-se de uma cedência gratuita, o custo da sala para o acolhimento da ação anunciada, estimado em €225,00, assume-se aqui enquanto referência interna de apoio não financeiro atribuído à entidade requerente, estando porém, a entidade a acolher, leia-se Teatro José Lúcio da Silva, sujeita à liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º do Código do IVA.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se como despesas a serem efetuadas pelo Instituto Politécnico de Leiria.

O evento tem o centro de custo n.º 0469.15A3.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a parceria nos termos propostos para a cerimónia de Encerramento dos Cursos de Licenciatura de Dietética, Enfermagem, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, ministrados na Escola Superior de Saúde, a ter lugar no dia 25 de julho de 2015, nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva, e autorizar os encargos que se estimam em €225,00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Cedência do Teatro Miguel Franco a favor da Produtora Personagem Principal Lda.

DLB N.º 0315/15 | Presente uma proposta da Produtora Personagem Principal Lda., para o acolhimento municipal de espetáculo de comédia "Comunicado à população de Portugal por Silvina Godinho", no dia 6 de novembro de 2015, nas instalações do Teatro Miguel Franco (vide NIPG. 10285/15).

O monólogo teatral proposto, sob a chancela da atriz Melânia Gomes, conta com a encenação de Mário Redondo e texto de Alexandre Ferreira.

Trata-se de espetáculo de humor comédia que está a ser exibido nas salas nacionais concretizado, para além do teor do conteúdo humorístico, pela protagonização de um rosto mediático do universo da televisão nacional pela mão da atriz Melânia Gomes.

Assim, considerando:

- i. O projeto original que incorpora à programação da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco uma heterogeneidade de estilos performativos;
- ii. A elogiosa crítica junto do projeto anunciado, com denso êxito nas salas de espetáculos nacionais;

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco para a realização do espetáculo de comédia "Comunicado à população de Portugal por Silvina Godinho", no dia 6 de novembro de 2015, mediante o regime de partilha de bilheteira. Do apuramento da receita, 75% desta reverterão a favor da Produtora Personagem Principal Lda., Pessoa Coletiva n.º 509085431, com sede na Rua Conselheiro Lopo Vaz, lote B, 8E, 1800-142 LISBOA, e os demais 25% a favor do Município de Leiria, ao abrigo do consignado na alínea a) do ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, documento oportunamente anunciado junto da coletividade.

Tratando-se de uma partilha de bilheteira, o custo da sala para a realização do espetáculo ora anunciado estimado em €240,00, assume-se aqui enquanto referência interna de apoios não financeiros atribuído à entidade acima mencionada, bem como valor para efeitos de Contabilidade Analítica.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se enquanto despesas a cargo do requerente.

De acordo com o advertido nas alíneas c) e d), do n.º 4, do artigo 107.º, da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, a liquidação da respetiva percentagem do total de bilheteira apurado apenas será assegurada mediante a apresentação dos documentos comprovativos da situação de não dívida em sede fiscal, segurança social e ao Município de Leiria.

O evento tem o centro de custo n.º 470.15A21.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** e ao abrigo do constante no ponto 15.3 da alínea a) das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, autorizar a cedência das instalações, a favor da Produtora Personagem Principal Lda., para a realização do espetáculo de comédia "Comunicado à população de Portugal por Silvina Godinho", no dia 6 de novembro de 2015, mediante o regime de partilha de bilheteira, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, e e autorizar os encargos que se estimam em €240,00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Parceria com a ADAE e o IEFP para a "VOLTA A PORTUGAL DE APOIO AO EMPREGO - Edição 2015" no Teatro Miguel Franco

DLB N.º 0316/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, no NIPG. 12701/15, propondo que o Município de Leiria, em parceria com a Representação da Comissão Europeia em Portugal, o Centro de Informação EUROPE DIRECT da Alta Estremadura – ADAE e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, promova a realização da iniciativa "VOLTA A PORTUGAL DE APOIO AO EMPREGO – Edição de 2015", no dia 18 de setembro de 2015, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

Trata-se de uma ação que intenta divulgar oportunidades concretas de emprego e medidas de fomento à empregabilidade em solo europeu, traduzindo a presente ação um meio de acesso ao conhecimento de oferta de formação profissional, estágios ou experiência internacional de voluntariado e sugestões sobre como aumentar a probabilidade de sucesso de uma candidatura.

Assim, considerando:

- i. O comprometimento continuado das instituições europeias com o emprego e a melhoria da empregabilidade;
- ii. O interesse municipal em colaborar ativamente em projetos de informação e esclarecimento, junto dos seus munícipes;

Propõe-se que o Município de Leiria se associe à iniciativa, através da disponibilização da infraestrutura municipal Teatro Miguel Franco, para o dia 18 de setembro de 2015.

O custo para a realização da atividade em causa, estimado em €120,00, assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica.

De acordo com o estabelecido no n.º 8, do artigo 9.º, do Código do IVA, está a presente iniciativa isenta do pagamento de encargos fiscais a esta adstritos, leia-se liquidação de IVA em sede fiscal.

A ação tem o centro de custo n.º 470.15A20.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar o acolhimento da iniciativa “VOLTA A PORTUGAL DE APOIO AO EMPREGO – Edição de 2015”, no dia 18 de setembro de 2015, nas instalações do Teatro Miguel Franco, e autorizar os encargos que se estimam em €120,00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Parceria com o semanário Região de Leiria para o evento “Cantinho dos Bichos” no Centro Cultural Mercado de Santana - Retificação de data

DLB N.º 0317/15 | Na sequência da aprovação da iniciativa “Cantinho dos Bichos,” em reunião de Câmara Municipal do dia 3 de março de 2015, para os dias 16 e 17 de maio de 2015, nas instalações do Mercado de Sant’Ana e, considerando a indisponibilidade temporal alegada pela entidade organizadora no cumprimento da presença no período anunciado, verifica-se a necessidade de retificar o anteriormente deliberado, designadamente no que à alteração de data da referida ação diz respeito, aqui considerado no registo NIPG. 13554/15.

Assim, considerando o interesse da organização em proporcionar uma diversificada mostra da fauna no certame, facto este que logisticamente, não se materializará no período inicialmente estimado.

Propõe-se que o Município de Leiria autorize a retificação de data de acolhimento da ação, agora reagendada para os dias 23 e 24 de maio de 2015, mantendo-se as demais enunciações consideradas em sede de deliberado supracitado.

A ação tem o centro de custo n.º 0251.15A13.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a retificação das datas do acolhimento municipal da iniciativa “Cantinho dos Bichos” para os dias 23 e 24 de maio de 2015, nas instalações do Mercado de Sant’Ana, ao abrigo das disposições legais referidas aquando da autorização inicial, mantendo-se as demais enunciações previstas na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Festival Internacional de Cinema Etnográfico CINANTROP - Edição 2015 - Retificação

DLB N.º 0318/15 | Na sequência da deliberação n.º 0064/15, de 20 de janeiro, que aprovou o acolhimento considerado na ENFTE. 2014/9627, respeitante à 3.ª edição do cinANTROP - Festival Internacional de Cinema Etnográfico, nos dias 30 de abril, 1 e 2 de maio de 2015, nas instalações do Teatro Miguel Franco e, considerando aqui a otimização da agenda municipal com o Festival anunciado, impõe-se que as atividades previstas, para o dia 30 de abril, migrem para as instalações do espaço museológico m|i|mo.

Assim, considerando:

- O acolhimento da Sessão ordinária da Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2015;
- O facto de o espaço museológico m|i|mo estar associativo ao Festival supracitado, através da exibição das Curtas metragens vencedores do Festival de 2014 a serem exibidas gratuitamente, durante o horário de abertura da infraestrutura, nos dias 28, 29, 30 de abril e 2 de maio de 2015;

Propõe-se que o Município de Leiria autorize a retificação das enunciações adstritas à 3.ª edição do cinANTROP, nomeadamente o local de acolhimento das exposições previstas para o dia 30 de abril, anteriormente calendarizadas para o Teatro Miguel Franco, agora prenunciadas para o espaço museológico m|i|mo, mantendo-se as demais enunciações consideradas em sede de deliberado supracitado. Acresce, todavia, aditar o custo adstrito ao espaço m|i|mo, aqui estimado em €55,00, verba, meramente referencial para efeitos de Contabilidade Analítica.

A iniciativa tem os centros de custo n.ºs 470.15A5 e 245.15A13.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a retificação do local de realização das exposições calendarizadas para o dia 30 de abril, aqui consideradas no espaço museológico m|i|mo, bem como autorizar os encargos que se estimam em €55,00, mantendo-se as demais enunciações previstas na deliberação inicial.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.7. Acolhimento de Espetáculo de Dança. Projeto “Every Bodies” – Comenius Regio - Escola de Dança Clara Leão nas instalações do Teatro Miguel Franco

DLB N.º 0319/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, registada no NIPG. 13451/15, dando conhecimento que, no âmbito do Programa Comenius, do qual o Município de Leiria é parceiro, terá lugar no dia 21 de maio de 2015, nas instalações do Teatro Miguel Franco, um espetáculo de dança promovido pela Escola de Dança Clara Leão.

O Programa Comenius, sob a chancela da Agência Nacional PROALV, almeja o conhecimento e sensibilização dos jovens e seus formadores, para a diversidade e para o valor das culturas e das línguas europeias. A presente parceria integra o Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus Leiria, o Centro Hospitalar de Leiria e a Escola de Dança Clara Leão, sendo o Município de Leiria a entidade gestora, de acordo com o considerado em sede de candidatura.

A presente iniciativa considera a realização de um espetáculo de dança, oferecido a toda a comunidade, na presença dos alunos da Escola supracitada e alunos da unidade de Multideficiência, da Escola Correia Mateus.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se, aqui, como despesas a serem efetuadas pela Escola de Dança Clara Leão.

O evento tem o centro de custo n.º 0470.15A23.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da realização de um espetáculo de dança, no dia 21 de maio de 2015, integrado no Programa acima aludido.

Parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional no acolhimento da ação “Abraça um animal, adote um amigo”, no Mercado de Sant’Ana

DLB N.º 0320/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, registada no NIPG. 14184/15, propondo que o Município de Leiria, em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, promova a iniciativa “Abraça um animal, adote um amigo”, no dia 10 de abril de 2015, nas instalações do Mercado de Santana.

A presente iniciativa resulta de um projeto transdisciplinar, promovido pelos alunos do Curso Técnico Comercial, e intenta sensibilizar a comunidade local para a importância da preservação da vida animal.

Incutido no espírito de cidadania inclusiva, pretende-se por sua vez, apoiar o trabalho de excelência das Associações Zoófilas que na presente ação, consagra a Associação “Desprotegidos”, entidade parceira à qual serão domiciliados os lucros obtidos com a angariação de verbas que a presente ação consagra.

Para tal, recorre-se ao auxílio de algumas pet shops locais que discricionariamente, se solidarizam ao movimento, através da venda de produtos, cujo retorno efetivo das vendas no local, reverte a favor da Associação “Desprotegidos”.

Os discentes apresentam por sua vez, uma mostra de fotografia no local, com caráter de sensibilização para os maus tratos aos animais, enquanto reflexo de boas práticas e enternecimento.

Assim, considerando a campanha educativa de defesa dos animais ora apresentada, enquanto ato conscientizado, proposto por um grupo de alunos em torno de uma matéria de sensível tratamento ético, propõe-se que o Município de Leiria se solidarize à iniciativa, enquanto promotor da defesa e proteção, direta e indireta dos direitos dos animais, através da disponibilização das instalações do Mercado de Sant’Ana para o dia 10 de abril de 2015, a favor do Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, bem como assegurar o indispensável apoio logístico, designadamente:

- i. Abertura e limpeza dos sanitários públicos, no dia 10 de abril de 2015, no período compreendido, entre as 10h00 e as 17h00;
- ii. Impressão de suportes divulgacionais adstritos ao evento, a saber cartazes, num total de 50 unidades e *flyers*, num total de 100 unids;

- iii. Divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais, a saber:
 - Mupies da cultura (cartazes A3);
 - Redes sociais municipais;
 - Publicitação do evento, em todos os locais de atendimento municipal, extensível às unidades teatrais;
 - *Press Release* junto da Imprensa local;
 - *Mailing List* municipal;
 - Leiriagenda municipal;
- iv. Disponibilização de 30 plantas de ornamentação para decoração da estrutura;
- v. Disponibilização de sistema de som composto por PA, 2 microfones, leitor de CD, mesa de mistura, cabos e 2 colunas;
- vi. Utilização de uma das entradas laterais e respetiva área envolvente, para efeitos de cargas e descargas, nas montagens e desmontagens e livre-trânsito para portadores de mobilidade reduzida;
- vii. Acesso a zona reservada a cargas e descargas, para apoio exclusivo à organização, disponibilizando, para tal, 3 baias metálicas para vedação da referida área, no dia 10 de abril de 2015;
- viii. Disponibilização de áreas públicas contíguas ao recinto para efeitos promocionais;
- ix. Disponibilização de quadro elétrico adstrito à estrutura e respetivos consumos, estimados em €10,00;
- x. Disponibilização de *data show*, tela de projeção, colunas de som com ligação a computador, 1 mesa de apoio, 4 cadeiras e 3 cavaletes, enquanto utilitários de apoio;

A entidade parceira compromete-se por sua vez, a assegurar a seguinte logística:

- a) Conceção gráfica dos suportes gráficos inerentes ao evento;
- b) Ornamentação e decoração das áreas interiores;
- c) Pagamento de todos os encargos adstritos à SPA, no âmbito do programa de animação previsto, e respetivas licenças a que houver lugar.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa, estimado em €128,40, mormente pelos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos (€118,40 – acompanhamento, montagens e desmontagens da DIACMT/Consumo elétrico €10,00), são assumidos aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, estando porém o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €82,73, correspondente ao valor de ocupação da estrutura (€359,70), para um 1 dia.

A ação tem o centro de custo n.º 0251.15A22.

A Câmara Municipal, após análise da presente proposta e, considerando o elevado interesse municipal do evento, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e ee) e do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a parceria nos termos propostos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, para a realização da iniciativa “Abrace um animal, adote um amigo”, no dia 10 de abril de 2015, nas instalações do Mercado de Santana, autorizar os encargos que se estimam em €211,13 e o apoio logístico adstrito à iniciativa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Apoio ao Leiria Marcha Atlético Clube para a realização da prova “10 km Leiria e Caminha do Rio Lis

DLB N.º 0321/15 | Presente a carta do Leiria Marcha Atlético Clube (NIPG 14513/15, de 13 de março), na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a realização do evento “10 Km de Leiria e Caminhada do Rio Lis”, a decorrer no dia 12 de abril de 2015, na cidade de Leiria.

Considerando que:

- i. O evento em epígrafe integra para além dos 10 Km de Leiria, é aberta a todos os atletas filiados e populares, dos escalões etários juniores, seniores e veteranos, esperando-se cerca de 400 atletas;
- ii. A divulgação da modalidade de Atletismo e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;
- iii. O Clube pretende desempenhar um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade, particularmente nas especialidades de estrada, organizando para o efeito a 3.ª edição desta prova;

Considerando também, que o Leiria Marcha Atlético Clube, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), agora designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal, de 12 de novembro de 2013 e sessões da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2013/34, de 6 de junho e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2015 (ENTFE. 2014/9588 de 1 de dezembro).

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes a atribuição de um apoio financeiro no valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros), para fazer face às despesas com o policiamento da prova e prémios de presença, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Tendo em conta que a Câmara Municipal, se tem associado à organização deste tipo de iniciativas, prestando também colaboração ao nível da cedência de apoio logístico, propôs ainda para o efeito, a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º e de acordo com o centro de custo n.º O111.15A58, do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica, designadamente:

DIMC

- i. Cedência, transporte e montagem de palco/ estrado a colocar no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa/ Porta 2, no dia 10 de abril, com desmontagem a 13 de abril;
- ii. Transporte de 60 grades metálicas do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, a colocar em diversos pontos da cidade (consoante o percurso) no dia 10 de abril, com recolha a 13 de abril;

DIACMT - Promoção da prova através dos meios institucionais do Município, designadamente no *site* e Leiriagenda, assim como oferta de 400 exemplares de material de promocional de Leiria aos atletas participantes;

DID

- i. Cedência de um ponto de luz junto da Porta 2 do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, para montagem de sistema de som;
- ii. Cedência do pódio para o evento;
- iii. Cedência de 60 grades metálicas para a realização dos cortes e constrangimentos de trânsito na cidade durante o evento.

Mais propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a cedência gratuita do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no valor de €175,00 (cento e setenta e cinco euros), de acordo com estipulado no Anexo I do Regulamento de Cedência e Utilização da referida instalação desportiva, nomeadamente das valências de balneários (no dia 12 de abril, das 8h00 às 13h00) e da bilheteira da Porta 2 (dia 11 de abril, das 19h00 às 21h00 e 12 de abril, das 8h00 às 10h30), ficando o Município sujeito à correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €40,25.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [álínea d)] e 7., a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexam-se as listagens dos apoios concedidos à requerente, referentes aos anos de 2013 e 2014 (Anexo L).

A presente proposta de apoio, no valor total de €750,00 (setecentos e cinquenta euros) foi objeto da proposta de cabimento n.º 662/15 e compromisso n.º 908/15, ambas de 20 de março.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro acima mencionado ao Leiria Marcha Atlético Clube, para a realização do evento “10 Km de Leiria e Caminhada do Rio Lis”, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, bem como o apoio logístico supracitado e a correspondente liquidação e entrega de IVA, no montante de €40,25, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, referente à disponibilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa no valor de €175,00 (cento e setenta e cinco euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Plano de transportes escolares 2015/2016

DLB N.º 0322/15 | Considerando o ponto 03, do Despacho n.º 113/2013/GAP, de 17 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a subdelegar competências na Senhora Vereadora Anabela Graça, nomeadamente no ponto 3.1.4, “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, é presente o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016.

Conforme estipula a legislação em vigor, foram auscultados os diversos estabelecimentos de ensino (até 15 de fevereiro) e efetuadas reuniões com os agrupamentos de escolas e empresa transportadora no sentido de se aferir a melhoria da qualidade dos circuitos e serviços prestados.

Assim, face aos elementos disponibilizados, a previsão de transportes escolares para o ano letivo 2015/2016, é de 2502 alunos, conforme se apresenta em I.

De igual modo se apresenta em II, um conjunto de procedimentos a observar relativamente à (eventual) necessidade de criação de novos Circuitos Especiais:

I – PREVISÃO TRANSPORTES ESCOLARES 2015 / 2016

CIRCUITOS REGULARES

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	N.º ALUNOS
Agrupamento de Escolas de Colmeias	217
Agrupamento de Escolas Caranguejeira - Sta Catarina da Serra - Sede	146
Agrupamento de Escolas Caranguejeira - Sta Catarina da Serra - Polo (EB Santa Catarina da Serra)	64
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	74
Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira – Polo (EB Dr. José Saraiva)	307
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer – Maceira	87
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira	317
TOTAL	1212

ESCOLAS SECUNDÁRIAS	N.º ALUNOS
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	151
Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira – Sede	98
Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo	118
TOTAL	367

ESTABELECIMENTOS ENSINO PARTICULAR	N.º ALUNOS
Colégio Dinis de Melo	133
Colégio Dr. Luis Pereira da Costa	287
Colégio Senhor dos Milagres	159
TOTAL	579

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FORA DO CONCELHO

Agrupamento de Escolas da Guia	39
Agrupamento de Escolas da Vieira	143
Centro Estudos Fátima - CEF	53
Colégio João de Barros	51
Colégio de São Miguel	21
Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte	2
Externato de Albergaria dos Doze	10
Instituto Educativo do Juncal	12
TOTAL	331

CIRCUITOS ESPECIAIS

AGRUPAMENTO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA ACOLHIMENTO	N.º
-------------	---------------	--------------------	-----

			ALUNOS
Agrup. Rainha Sta. Isabel	EB 1 Praia Pedrógão	EB 1 Coimbra	1
Agrup. Rainha Sta. Isabel	EB 1 Ervideira	EB 1 Coimbra	9
Agrupamento Domingos Sequeira	EB1 Famalicão	EB1 Reixida	1
Agrupamento Dr. Correia Mateus	EB1 Campo Amarelo	EB1 Touria	2
		TOTAL	13

Total de alunos a transportar em 2015/2016 (Previsão) – 2502

II – CIRCUITOS ESPECIAIS 2015/2016 - PROCEDIMENTOS

Considerando:

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016, que contempla os dados de previsão fornecidos pelos estabelecimentos de ensino, de acordo com a legislação em vigor e deliberações desta Câmara Municipal;

A importância de se dar continuidade ao trabalho desenvolvido no Município (enquadrado pela legislação em vigor, pelo entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses, pelas deliberações desta CML e Regulamento de Transportes, exigindo-se que *“os alunos respeitem as regras normais relativas ao processo de matrícula e seu encaminhamento, não sendo abrangidos pelos transportes escolares os alunos que se matriculem contrariando essas mesmas normas”*;

A eventual necessidade de se desencadear mecanismos relativamente aos circuitos especiais;

Que tradicionalmente, após o período de matrículas surge a necessidade de novos circuitos;

Apresentam-se, à semelhança dos anos anteriores, alguns procedimentos no sentido de agilizar o processo, otimizar recursos e diminuir os tempos de espera, contribuindo decisivamente para a melhoria dos circuitos e transporte dos alunos:

- i. Os estabelecimentos de ensino, após confirmação dos alunos admitidos, comunicarão à CML os alunos com necessidade de transporte em “circuito especial” que ainda não constam dos mapas;
- ii. No processo de constituição de turmas/elaboração de horários, os estabelecimentos de ensino deverão assegurar coincidência de horários, relativamente a estes alunos;
- iii. Em resultado do processo de transferência de alunos, impossibilidade da integração de alunos em circuitos existentes, ou em resultado da reorganização da rede escolar por parte do ministério da educação, desencadear-se-ão novos procedimentos;

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e aprovar o plano de transportes escolares para 2015/2016.

Mais deliberou concordar com os procedimentos relativos aos circuitos especiais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Processo n.º T – 07/2014 - Empreitada de diversas pavimentações, obras de alteração e beneficiação de diversos arruamentos no concelho Leiria, lote 3 - Proposta de trabalhos a menos para aprovação

DLB N.º 0323/15 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, referindo a necessidade de execução de trabalhos a menos no valor de € 43.221,50 + IVA, que a seguir se transcreve:

«SITUAÇÃO MENSAL

Valor de Adjudicação.....	<u>337.249,64 euros</u>
Erros de Medição Aprovados.....	_____ euros
Adicionais Aprovados.....	_____ euros
Situação Anterior.....	<u>245.652,35 euros</u>
Subtotal.....	91.597,29 euros
Situação Atual.....	43.221,05 euros
SALDO	48.376,24 euros

Os trabalhos a menos são devidos a:

1. Na freguesia de Arrabal, os trabalhos adjudicados contemplam a execução de passeios e coletor pluvial. No entanto, aquando o planeamento dos trabalhos, verificou-se que para proceder à execução do passeio projetado, era necessário o alargamento da plataforma.

Contactada a Junta de Freguesia, verificou-se que esta situação não tinha sido acautelada, pelo que não existiam condições físicas para a execução desta parte da empreitada.

Por este facto, estes trabalhos são enquadrados como trabalhos a menos, no valor de €39.572,15, ao abrigo do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CPP).

2. Na Rua Canto da Serrada, na UF St.ª Eufémia e Boa Vista, aquando da pavimentação, um dos proprietários que confronta com a rua, impediu a execução do betuminoso colocando obstáculos (pedras), de forma a evitar a passagem de máquinas.

Esta situação impediu a realização dos trabalhos previstos, que serão considerados como trabalhos a menos, no valor de €1.098,90.

3. O levantamento de tampas de infraestruturas diversas foi efetuado, apenas nas quantidades indicadas no mapa de quantidades de trabalhos, apresentado em anexo, perfazendo um total de trabalhos a menos no valor de €2.550,00.

Não se tendo verificado a necessidade de executar estes trabalhos na presente empreitada, a qual se encontra inscrita no plano plurianual de investimentos com a rubrica 2011 I 230 o que levou a que as quantidades previstas e adjudicadas não fossem executadas.

Estes trabalhos estavam previstos, não tendo sido executados, pelo que são considerados como trabalhos a menos nos termos do artigo 379.º do CPP.

Anexa-se a listagem de todos os trabalhos a menos no valor de €43.221,05 + IVA, e a que correspondem um desagravamento do custo da obra no valor total de €294.028,59 + IVA, sendo a percentagem de 12.815% (Anexo M).

Em conclusão e dado que os trabalhos descritos são dispensáveis à conclusão da obra, propõe-se a aprovação de trabalhos a menos».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar e autorizar a realização trabalhos a menos, nos termos do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor de €43.221,05 + IVA, devendo dar-se conhecimento à FIRMA CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS, SA. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0324/15 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento César Dias, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade Múncipe /	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta de colocação/implementação sinalização
GNR	NIPG 13501/15	634.15A 71 (€186.73)	Avenida Ernesto Korrodi	- 1 Sinal de proibição C1 (sentido proibido). - 1 Painel adicional Mod. 10a com a inscrição 'EXCETO GNR'.
PSP	NIPG 11687/15	634.15A 69 (€248.13)	Rua 25 de abril, Gândara dos Olivais Marrazes	Implementação da marca rodoviária M12 (linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem de cor amarela).
Comissão da Feira/DIPCB	NIPG 9900/15	124.15A 32 (€1818.49)	Avenida Bernardo Pimenta	- 2 Sinais de informação de H7 (Passagem para peões); - 1 Marca rodoviária M11 (passagem para peões) e, - 1 Marca rodoviária M8 (linha de paragem). Nota: Inclui-se o rebaixamento de passeios e separador central.
Freguesia de Marrazes e Barosa	NIPG 6889/15	634.15A 62 (€131,24)	Rua da Paróquia de São Tiago, entroncamento com a rua da Manca	1 Sinal de cedência de passagem B2 (paragem obrigatória em cruzamentos e entroncamentos).
Freguesia de Monte Redondo e Carreira	NIPG 10134/15	634.15A 65 (€693.37)	Travessa do Mercado, em Monte Redondo	- 1 Sinal de informação H1a (estacionamento autorizado); - 1 Sinal de informação H1a (estacionamento autorizado), com o painel adicional Mod. 11d; - 1 Sinal de informação H1a (estacionamento autorizado), com o painel adicional Mod. 11j com a inscrição 'TAXI'; - 2 Sinais de cedência de passagem B2 (paragem obrigatória em cruzamentos e entroncamentos); - 1 sinal de proibição C1 (sentido proibido).
Aldeamento Turístico 'Villas da Fonte'	NIPG 9033/15	124.15A 35 (€172.43)	Rua Central, Monte Redondo	- 1 Sinal complementar O6a (Baía direcional); - 2 Conjuntos de bandas cromáticas simples, marca rodoviária M20.
Freguesia de Amor	NIPG 13516/15	622.14A 382 (€1123.55)	Rua da Serrada	Sinais direcionais J2 (direção de via de acesso): 2 Sinais com inscrição 'A17' 2 Sinais com inscrição 'N109 F. da Foz Leiria' 2 Sinais com inscrição 'Centro de saúde' 2 Sinais com inscrição 'Junta de freguesia de Amor'.
			Rua Rei Lavrador	Sinais direcionais J2 (direção de via de acesso): 1 Sinal com a inscrição 'Amor' 1 Sinal com inscrição 'A17' 1 Sinal com inscrição 'N109 F. da Foz Leiria'.
			Rua Campos do Lis	Sinais direcionais J2 (direção de via de acesso): 2 Sinais com a inscrição 'Amor' 2 Sinais com inscrição 'A17' 2 Sinais com inscrição 'N109 F. da Foz Leiria'.

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento César Dias, propôs a colocação da sinalização supra mencionadas de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado

através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decreto Regulamentar n.ºs 41/2000, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho.

Propôs, ainda que, fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Associação Portuguesa de Direito do Consumo (apCD) - Cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal

DLB N.º 0325/15 | Presente o NIPG: 8172/15, com proposta de realização de uma sessão de esclarecimento, promovida pela Associação Portuguesa de Direito do Consumo (apCD), em sede da campanha de divulgação dos Direitos do Consumidor no âmbito particular dos Serviços Públicos Essenciais.

A referida sessão de esclarecimentos, a realizar-se a 1 de abril de 2015, com duração de duas horas, é dirigida a todos os munícipes interessados.

Considerando que a apDC - Associação Portuguesa de Direito do Consumo, se constitui como uma estrutura de índole científica que à promoção dos interesses e à proteção dos direitos dos consumidores se vota em Portugal, sendo independente de quaisquer poderes e subsistindo à margem de instituições internacionais ou nacionais;

Considerando que a apDC - Associação Portuguesa de Direito do Consumo é uma associação sem fins lucrativos;

Considerando que entre os fins estatutários que a apDC - Associação Portuguesa de Direito do Consumo cumpre, figuram: o da educação e formação do consumidor; o da informação genérica e específica do consumidor e o da proteção, através de estudos jurídico-económicos tendentes à dignificação do estatuto do consumidor;

Considerando que, o auditório do Centro Associativo Municipal se encontra livre nas data e horário pretendido (18:00horas às 20:00horas) e atendendo à realidade atual de poucos recursos financeiros com que se debatem todas as entidades que pretendem prosseguir iniciativas que visam o esclarecimento e a formação dos cidadãos, propõe-se que seja autorizada a cedência gratuita do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e no uso da competência que lhe está cometida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal, à apDC - Associação Portuguesa de Direito do Consumo, nos termos da proposta acima transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Cemitério Municipal de Leiria – Pagamento em prestações da sepultura n.º 1008P – Alteração do prazo de pagamento

DLB N.º 0326/15 | Presente a deliberação da reunião da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2014 a autorizar Maria do Céu Barbeiro Roda, residente na Rua de Tomar – Prédio Austin em Leiria, a efetuar a aquisição em 12 prestações mensais da sepultura n.º 1008P do Cemitério Municipal de Leiria no valor total de €1.116,10, com início em janeiro de 2015 e término em dezembro de 2015, nos termos do n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Atendendo a que a requerente não foi notificada atempadamente do início do pagamento das prestações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a alteração do pagamento da primeira prestação da concessão da sepultura n.º 1008P, do Cemitério Municipal de Leiria, com início em maio de 2015 e término em abril de 2016.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a alteração do prazo de pagamento da concessão da sepultura n.º 1008P, do Cemitério Municipal de Leiria, no valor total de €1.166,10, fracionado em 12 prestações mensais, sendo a primeira prestação no valor de €97,23 e as seguintes no valor de €97,17 cada, com início em maio de 2015 e término em abril de 2016.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda até 14m² (NIPG. 3878/15)

DLB N.º 0327/15 | Requer Maria de Lurdes Ferreira Alfaiate Duarte, com morada na Rua D. Maria Elisa n.º 1501, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, a atribuição de um lugar cativo para uma viatura ligeira até 14m², que se encontra vago, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, destinado a venda de produtos hortícolas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo com uma viatura ligeira até 14m² a Maria de Lurdes Ferreira Alfaiate Duarte, uma vez que reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do mesmo diploma, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003.04.17.

A atribuição de lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007.02.23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.º 1.2 e 1.3, do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo Edital n.º 47/2007, de 5 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ocupação de Espaço Público (NIPG 10262/15) - Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

DLB N.º 0328/15 | Em reunião de Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2014, foi deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção de dois toldos publicitários que se encontravam a ocupar

espaço público na Rua Vale de Lobos, Lote 5, R/C-Guimarota – Leiria, sem que tivesse sido efetuada a mera comunicação prévia.

Considerando que o proprietário Armando Nunes Afonso procedeu à remoção dos elementos acima referidos, propõe-se que a Câmara altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extinto o processo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ocupação de Espaço Público (NIPG 4989/15) - Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de posse administrativa

DLB N.º 0329/15 | Em reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro foi deliberado manifestar intenção de ordenar a posse administrativa de um toldo publicitário, que se encontrava a ocupar ilicitamente espaço público na E.N. 356-1 – Gândara, freguesia de Maceira.

Considerando que o proprietário, Óptica Armando de Oliveira, Lda., procedeu à remoção do elemento que se encontrava a ocupar o espaço público, propõe-se que a Câmara municipal altere a sua intenção de ordenar a posse administrativa por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extinto o processo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ocupação de Espaço Público (NIPG 10227/15) - Anulação de guia de receita

DLB N.º 0330/15 | No âmbito do pagamento mensal de ocupação de espaço público foi emitida a favor de Ricardo João Pereira, a guia de receita n.º 26682/2014, no valor de €21,69 (vinte e um euro, sessenta e nove cêntimos), referente ao pagamento dos meses de setembro, outubro e novembro.

Na sequência do pagamento referente ao mês de dezembro, foi a guia de receita supra substituída pela guia de receita n.º 26688/2014, no valor de €28,92 (vinte e oito euros, noventa e dois cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 26682/2014, no valor de €21,69 (vinte e um euro, sessenta e nove cêntimos), ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Publicidade (NIPG 2766/15) - Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de posse administrativa

DLB N.º 0331/15 | Em reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro, foi deliberado manifestar intenção de ordenar a posse administrativa de publicidade - letras soltas e símbolos publicitários, que se encontravam afixados na Av. Dr. Adelino Amaro da Costa, n.º 20, r/c A, freguesia de Marrazes e Barosa, sem o necessário licenciamento municipal.

Considerando que o requerente, YTVS – TRAVEL SHOP, LDA., regularizou o licenciamento da publicidade referida, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a posse administrativa por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extinto o processo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Publicidade - Anulação de guias de receita

DLB N.º 0332/15 | Na sequência dos pedidos de licenciamento de publicidade, os quais foram deferidos, os requerentes, infra mencionados, não pagaram as taxas devidas, propondo-se a sua anulação considerando a caducidade do despacho de deferimento, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Publicidade do Município de Leiria, em vigor.

Processo	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)
ENT. 23984/2011	Comumspace, L.da	2012/19333	1.078,56
NIPG 11309/15	Carlos Portugal, L.da	2012/22223 2012/22224	323,64 179,76
NIPG 11341/15	Carlos Manuel Rosado Pereira Silva	2012/12599	1.078,56
NIPG 11290/15	P.L.A. – Peças, L.da	2013/2210	1.617,84
NIPG 10581/15	Livraria Boa Leitura, L.da	2012/8890	239,68
NIPG 11512/15	Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A.	2012/15946	1.198,40
NIPG 11400/15	Telejacob, Unipessoal, L.da	2013/4758	119,84
NIPG 11442/15	Ferreira & Filhos – Reparações Auto, L.da	2012/24657 2012/24658	2.996,04 599,20
NIPG 9588/15	Carlos Oliveira & Silva, L.da	2014/6000	539,20
NIPG 11593/15	Ana Catarina Ferreira Nunes OLiveira	2012/22616	599,20

Propõe-se ainda a anulação da guia de receita n.º 2012/30215, no valor de €119,84, emitida a Elizabete Gil Carvalho, considerando que foi retirada a publicidade e emitido novo documento de receita, correspondente ao pagamento do licenciamento pelo período de 2 (dois) meses.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de receita suprarreferidas, ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública

DLB N.º 0333/15 | Considerando que

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente;

É atribuição dos Municípios assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos (RU) no respetivo território, o qual inclui a limpeza urbana;

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece, entre outros, o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular;

O “Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Salubridade” do Município de Leiria, que se encontra atualmente em vigor, data de 1998 e tem como base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei 239/97, de 9 de setembro, entretanto revogado;

Nesta medida, torna-se imperativa a sua revisão por forma a refletir uma gestão mais adequada e consentânea com as regras atualmente em vigor, que evite a degradação ambiental e conduza a uma maior qualidade de vida da população.

Assim, foi elaborado o projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com as disposições do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, cujo teor a seguir se transcreve:

“PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA NOTA JUSTIFICATIVA

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Município de Leiria é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos (RU) no respetivo território.

Entende-se por sistema de gestão de resíduos urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos.

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição após encerramento das respetivas instalações.

Os serviços acima referidos incluem, igualmente, a limpeza urbana.

Para efeitos de alguns componentes do sistema, nomeadamente tratamento e destino final, a responsabilidade do Município de Leiria é exercida pela Valorlis, S.A.- Valorização e Tratamento de

Resíduos Sólidos, S.A., tendo sido, igualmente, celebrada, entre a edilidade e aquela sociedade, contratos de entrega, receção e recolha seletiva para a valorização.

Com efeito, a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Alta Estremadura, criado através do Decreto-Lei n.º 116/96, de 6 de agosto, e integrando, entre outros utilizadores originários, o Município de Leiria, compete à sociedade Valorlis, S.A no âmbito do contrato de concessão exclusiva celebrado entre o Ministério do Ambiente e aquela Sociedade, constituída nos termos daquele diploma legal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece, entre outros, o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Nesta conformidade, assume especial importância que tais regras sejam claras, adequadas e detalhadas de forma a permitir o efetivo conhecimento por parte dos seus destinatários, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Por outro lado, nos últimos anos o sector dos resíduos tem vindo a sofrer várias e profundas mudanças, desde logo ao nível concetual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível do regime económico-financeiro.

O “Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Salubridade” do Município de Leiria, que se encontra atualmente em vigor, data de 1998 e teve como base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei 239/97, de 9 de setembro. Volidos mais de quinze anos, torna-se imperativa a sua revisão por forma a refletir uma gestão mais adequada e consentânea com as regras atualmente em vigor, que evite a degradação ambiental e conduza a uma maior qualidade de vida da população.

Assim:

Considerando as normas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, referentes ao exercício do poder regulamentar das autarquias locais.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, tendo em vista, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Leiria, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município

Nestes termos, foi elaborado o presente projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com as disposições do artigo 62.º do Decreto-Lei

n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, vai ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação no Diário da República, procedendo-se igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais e no sítio da internet do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt

Dentro do prazo referido no parágrafo anterior e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, será o mesmo remetido à Entidade Reguladora de Águas e Resíduos-ERSAR para parecer.

O presente projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, órgão municipal a quem compete, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a), n.º 2 do artigo 53.º, e dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos na área do Município de Leiria e define as regras a que obedece a respetiva prestação do serviço, bem como, aquelas pelas quais se regem as condições de limpeza urbana e higiene pública.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Leiria às atividades de deposição, recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos, da gestão dos resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade nos termos legais, bem como da limpeza urbana e higiene pública.

Artigo 4.º

Competências da Entidade Titular e da Entidade Gestora do sistema

1 - A gestão dos resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, alterado, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de carácter estrutural cuja responsabilidade é do Município de Leiria, na sua área de intervenção territorial.

2 - O Município de Leiria é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

3 - Em toda a área do Município de Leiria, a Câmara Municipal de Leiria é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos

urbanos, dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e das viaturas abandonadas nos termos previstos no presente regulamento e demais legislação em vigor.

4 - Sem prejuízo do acima referido, o Município de Leiria poderá celebrar contratos de concessão do serviço ou partes dele ou recorrer a contratos de prestação de serviços, preferencialmente com empresas com certificação na área da qualidade, ambiente, segurança e higiene e segurança.

5 - Atualmente encontram-se adjudicados em regime de prestação de serviços, pelo Município de Leiria, a operador privado devidamente licenciado, os serviços de:

- a) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos da competência da entidade gestora;
- b) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos de construção e demolição gerados em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Recolha e transporte a destino final adequado de óleos alimentares usados (OAU) de origem doméstica.

6 - A exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Alta Estremadura, criado através do Decreto-Lei n.º 116/96, de 6 de agosto, e integrando, entre outros utilizadores originários, o Município de Leiria, competem à sociedade Valorlis, S.A. - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. no âmbito do contrato de concessão celebrado entre o Ministério do Ambiente e aquela sociedade, constituída nos termos daquele mesmo diploma legal.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, em toda a área do Município de Leiria a Valorlis, S.A. é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

8 - Às competências referidas nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo acresce a consequente responsabilidade perante terceiros, pela utilização, localização e manuseamento dos equipamentos de deposição que lhe estão afetos e pelos atos e omissões do seu pessoal, relativos a tal utilização e funcionamento.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono» a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Atividade complementar» as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;
- c) «Armazenagem» a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- d) «Aterro» instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- e) «Área predominantemente rural» freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- f) «Contrato» vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou

coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente regulamento;

g) «Dejetos animais» matérias provenientes da atividade metabólica de animais;

h) «Deposição» acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva» deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos volumosos, verdes, pilhas, com vista a tratamento específico;

k) «Descarga» a operação de deposição de resíduos;

l) «Detentor» a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

m) «Ecocentro» centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

n) «Ecoponto» conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

o) «Eliminação» qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

p) «Entidade gestora» a entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;

q) «Entidade titular» a entidade que, nos termos da lei, tenha por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta;

r) «Estação de transferência» instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

s) «Estação de triagem» instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

t) «Estrutura tarifária» conjunto tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

u) «Fileira de resíduos» o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

v) «Fluxo específico de resíduos» a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

w) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento;

- x) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- y) «Operação urbanística» as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo;
- z) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
- i.* A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii.* Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii.* O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- aa) «Produtor de resíduos» qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- bb) «Reciclagem» qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- cc) «Recolha» a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- dd) «Recolha indiferenciada» a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- ee) «Recolha seletiva» a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- ff) «Remoção» conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- gg) «Resíduo» qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- hh) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- ii) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- jj) «Resíduo urbano» ou «RU» o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i.* «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - ii.* «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou

- composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iii. «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iv. «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - v. «REEE proveniente de particulares» REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;
 - vi. «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - vii. «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - viii. «Resíduo urbano biodegradável (RUB) – o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
 - ix. «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- kk) «Reutilização» qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- ll) «Serviço» exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Leiria;
- mm) «Serviços auxiliares» serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- nn) «Subprodutos animais» cadáveres inteiros ou partes de animais, ou produtos de origem animal, não destinados ao consumo humano;
- oo) «Titular do contrato» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- pp) «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida

do serviço;

- qq) «Tratamento» qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- rr) «Utilizador final» pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:
- i. «Utilizador doméstico» aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii. «Utilizador não-doméstico» aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
- ss) «Valorização» qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.
- tt) «Veículo abandonado» aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário ou que não tenha sido reclamado dentro do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 165.º do Código da Estrada;

Artigo 6.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor-pagador;

- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt e no Balcão Único de Atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita, sem prejuízo de outras formas de divulgação/disponibilização que possam vir a ser adotadas.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

1 - Compete ao Município de Leiria, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetos ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

2 - Compete à entidade prestadora do serviço assegurar os deveres da entidade gestora nos termos do respetivo contrato, nomeadamente no que se refere à atividade de recolha indiferenciada de resíduos e recolha seletiva de monstros, resíduos verdes, OAU e RCD.

3 - Compete à Valorlis, S.A., enquanto entidade gestora do sistema multimunicipal, a recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos urbanos gerados na área do Município de Leiria, tudo de acordo com o contrato de concessão e com o contrato celebrado entre o Município de Leiria e o operador privado, competindo-lhe, ainda, cumprir e promover o cumprimento do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição;
- e) Proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a sua valorização por fluxos e fileiras;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha resíduos urbanos comunicado pela entidade gestora, caso venha a ser fixado;
- g) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- k) Contribuir para a limpeza urbana e higiene pública dos espaços.

Artigo 11.º

Deveres dos produtores

1 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, nos termos da lei.

2 - Excetuam-se no disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelos municípios.

3 - Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo a responsabilidade pela

respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, conforme definido nos n.ºs 1 e 3 extingue-se pela transferência para uma entidade devidamente licenciada para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 - Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Leiria tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 - O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 - A distância prevista no número anterior pode ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que o Município de Leiria considere intransponíveis.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 - Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 - A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE, resíduos verdes, monstros, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 - O Município de Leiria dispõe de um Balcão Único de Atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores podem efetuar os contactos pretendidos.

2 - O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir, no âmbito das atribuições legislativas que sejam competência da entidade gestora, classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos de grandes produtores;
- c) Verdes;
- d) Monstros;
- e) Óleos Alimentares Usados (OAU)
- f) Resíduos de construção e demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia;
- g) Viaturas abandonadas.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

1 - Entende-se por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos.

2 - Os serviços municipais de gestão de resíduos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações.

3 - Os serviços acima referidos incluem, igualmente, a limpeza urbana.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição daqueles ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, seja no interior do contentor, seja na via pública.

Artigo 19.º

Deposição

1 - Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição coletiva por proximidade para RU indiferenciados;
- b) Deposição individual para RU indiferenciados (para grandes produtores)

c) Deposição coletiva, na via pública, para OAU, resíduos volumosos, papel/cartão, vidro, plástico e metal;

d) Deposição seletiva individual para resíduos volumosos, verdes e RCD.

2 - A entidade gestora poderá estabelecer circuitos de recolha e horários de deposição dos vários tipos de resíduos os quais serão divulgados através do sítio da internet ou outras formas de divulgação.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 - Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 - A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 - A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) É obrigatória a colocação dos resíduos urbanos em sacos devidamente acondicionados;
- c) É obrigatória a deposição de resíduos urbanos valorizáveis nos equipamentos de deposição aos mesmos destinados, vulgo, ecopontos, sempre que aqueles existam a distância inferior a 200 m do local de produção;
- d) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico ou resíduos de construção e demolição, nos contentores destinados a resíduos urbanos ou nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 - Compete às Entidades Gestoras definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 - Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos normalizados com capacidade variável;

- b) Contentores enterrados (subterrâneos) com capacidade de 3000 litros;
- c) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela entidade gestora, e colocados na via pública e outros espaços públicos.

3 - Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos de superfície com capacidade variável (papelões, vidrões e embalões);
- b) Ecopontos enterrados (subterrâneos) com capacidade de 3000 litros;
- c) Oleões com capacidade de 600 litros;
- d) Contentores para deposição de monstros (*multibenne*) com capacidade de 10 m³;
- e) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela entidade gestora, e colocados na via pública e outros espaços públicos.

4 - A utilização de equipamento de deposição alternativo ao mencionado em 2. e 3. não será considerado para efeitos do sistema de gestão de resíduos municipais.

5 - Os municípios podem solicitar a colocação de contentores ou papeleiras, quando estes não se mostrem disponíveis nas imediações, sendo o pedido devidamente analisado e validado pelos serviços municipais.

6 - As Juntas de Freguesia devem informar a Câmara Municipal das necessidades de colocação de novos contentores.

Artigo 23.º

Propriedade dos equipamentos de deposição

Os equipamentos referidos no artigo anterior são propriedade do Município de Leiria (ou do operador privado nos termos das respetivas cláusulas contratuais)/entidade gestora exceto os adquiridos por terceiros e utilizados por eles de forma exclusiva.

Artigo 24.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 - Compete ao Município de Leiria definir a localização de instalação de equipamentos de deposição subterrânea, indiferenciada e seletiva, de resíduos urbanos e a sua colocação, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

2 - Compete ao Município de Leiria definir a localização de instalação de equipamentos de deposição seletiva de monstros e OAU e a sua colocação.

3 - Compete ao Operador privado/entidade gestora no âmbito dos respetivos contratos estabelecidos com o Município de Leiria definir a localização de instalação de equipamentos de superfície, respetivamente de deposição coletiva de RU indiferenciados e deposição seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

4 - No âmbito das obrigações estabelecidas em 3, será sempre efetuada a necessária articulação com o Município de Leiria e tidos em consideração os pedidos e sugestões daquela edilidade.

5 - O Município/entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que o Município de Leiria considere intransponíveis.

6 - Na definição e localização dos equipamentos de deposição serão igualmente tido em consideração eventuais pedidos ou sugestões apresentadas à Câmara Municipal de Leiria.

7 - A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.
- h) No que diz respeito aos contentores enterrados aplicam-se os seguintes critérios:
 - i. O tipo de contentores subterrâneos a instalar terá de possuir sistema de despejo compatível com as viaturas de recolha dos resíduos da entidade gestora;
 - ii. Deverão tomar-se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;
 - iii. Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 5 metros, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha, devendo ter-se, igualmente, em consideração a existência de eventuais obstáculos, como varandas, árvores, candeeiros, cabos;
 - iv. Os contentores não poderão ser instalados a distâncias superiores a 2 metros da via rodoviária;
 - v. A instalação dos contentores no passeio não deverá colocar em causa a circulação pedonal, mormente, a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, devendo possibilitar um canal de circulação contínuo e desimpedido com uma largura não inferior a 1,2 metros, medido ao nível do pavimento.

Artigo 25.º

Equipamento de deposição de RU em novas operações urbanísticas

1 - Devem ser submetidos ao Município de Leiria, para a emissão do respetivo parecer os seguintes projetos:

- a) Projetos de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante;
- b) Projetos de condomínios habitacionais, comerciais e industriais;
- c) Projetos de construção e ampliação cujas utilizações, pela sua dimensão, têm impacte semelhante a loteamento.

2 - Os projetos de operações urbanísticas deverão prever equipamentos e/ou os locais para as

infraestruturas de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, de média e baixa capacidade (papeleiras e dispensadores) e bem assim a descrição da sua tipologia e capacidade, calculados e devidamente justificados de forma a satisfazer as necessidades da zona intervencionada e, paralelamente respeitar as regras constantes do presente artigo e seguintes.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser entregue projeto de deposição de resíduos urbanos contendo:

a) A localização dos pontos de recolha de resíduos urbanos, quer indiferenciada quer seletiva, assim como a descrição por tipos, quantidade e capacidade em litros, calculados e devidamente justificados, de forma a satisfazer as necessidades da área intervencionada.

4 - A localização de papeleiras de características idênticas às utilizadas na área do Município de Leiria ou propostas pelo requerente e aprovadas pela Câmara Municipal.

5 - Os equipamentos referidos no presente artigo têm obrigatoriamente de ser normalizados e do tipo aprovado para instalação na área do Município de Leiria, incluindo a aposição da inscrição e logótipo do Município de modelo a fornecer pelos competentes serviços municipais.

6 - A planta síntese da operação urbanística deve conter a indicação dos locais da colocação efetiva dos equipamentos de deposição de resíduos, de acordo com o projeto aprovado.

7 - A aquisição e a instalação, nesta se incluindo qualquer trabalho acessório de sondagens e de prospeção arqueológica que porventura se mostre necessário efetuar, de todos os equipamentos previstos no projeto de deposição de resíduos urbanos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

8 - Os locais de instalação, assim como o número de equipamentos de deposição de resíduos urbanos devem constar projeto de arranjos exteriores e da planta síntese da operação urbanística.

9 - Nas operações urbanísticas previstas nos números anteriores, o estudo de tráfego deve considerar as condições adequadas à normal circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

10 - É condição indispensável à receção provisória das operações urbanísticas ou à emissão de alvará de licença de utilização de edifícios a verificação pelos competentes serviços municipais de que o projeto de deposição de resíduos urbanos, aprovado, se encontra cumprido, momento em que todo o equipamento de recolha de resíduos passa a integrar o domínio privado municipal.

Artigo 26.º

Equipamento de deposição de RU nas novas operações urbanísticas inseridas no perímetro urbano da Cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos de Pedrógão e de Monte Real

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aplicável com as especificidades constantes do presente artigo, nas novas operações urbanísticas inseridas no perímetro urbano da cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos de Pedrógão e de Monte Real constitui obrigação do respetivo promotor a aquisição e a instalação de contentores em profundidade, para deposição indiferenciada e seletiva de resíduos, com capacidade unitária de 3.000 litros, com características idênticas às do equipamento deste tipo adotado na área do Município de Leiria e de fácil utilização pública.

2 - Constituem exceção ao disposto no n.º 1 do presente artigo as operações urbanísticas promovidas para a área do Centro Histórico da cidade de Leiria, desde que seja confirmado pelos competentes serviços municipais a existência de restrições sobre a possibilidade de instalação e ou recolha de contentores em profundidade com a referida capacidade de 3.000 litros, situação que pode levar a

exigir a instalação de contentores em profundidade com capacidade mais reduzida, ou, caso se mantenha a impossibilidade, a contentorização de superfície, em função do sistema de recolha praticado pelo Município de Leiria à data de análise do processo.

Artigo 27.º

Sistema de deposição de resíduos urbanos em operações urbanísticas promovidas por entidades públicas

As operações urbanísticas promovidas por entidades públicas, não sujeitas a controlo prévio, quer sob a forma de licenciamento municipal ou de outra natureza, ficam obrigadas a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 28.º

Sistema de deposição de resíduos urbanos em estabelecimentos comerciais ou industriais

Os promotores de operações urbanísticas destinadas a indústria, comércio, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e bebidas, ou outros estabelecimentos produtores de resíduos urbanos comerciais devem juntar ao respetivo processo informação de onde conste o tipo e quantidade estimada de resíduos a produzir.

Artigo 29.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
- b) Frequência de recolha;
- c) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local;
- d) Acessibilidade dos equipamentos de recolha de resíduos.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 30.º

Recolha

1 - A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 - A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha de RU indiferenciados ou valorizáveis (papel/cartão, vidro, metal e embalagens), em todo território municipal independentemente do sistema de deposição (equipamento de deposição individual e/ou coletiva, de superfície e/ou subterrânea) /recolha (coletiva ou seletiva);
- b) Recolha seletiva porta-a-porta de REEE/monstros, verdes e RCD em todo o território municipal;
- c) Recolha seletiva coletiva de OAU em todo o território municipal;
- d) Recolha seletiva de pilhas nas sedes de freguesia;
- e) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos.

3 - A recolha é hermética e realizada com a frequência necessária, de modo a que os equipamentos de deposição nunca excedam a capacidade máxima.

4 - A recolha dos resíduos indiferenciados ocorre de segunda-feira a sábado, inclusive, podendo ser diurna ou noturna, obedecendo, ainda, aos termos seguintes:

a) Quando ocorra um feriado antes ou após um domingo, a recolha é também efetuada num dos dois dias.

b) Para determinadas áreas da cidade de Leiria serão efetuados ao domingo um ou mais circuitos de recolha especial.

5 - Durante o período da época balnear, o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados no Pedrógão, é diária, de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados.

6 - Poderá verificar-se um reforço nos circuitos de recolha, de modo a minimizar o efeito do aumento da produção de resíduos, associada à época de veraneio, nas zonas balneares e termais, em eventos ou nas quadras festivas, nomeadamente na Páscoa, Natal e Ano Novo.

7 - O reforço nos circuitos de recolha poderá corresponder, igualmente, a um reforço na contentorização em locais e situações pontuais, como sejam o caso de eventos da iniciativa das Freguesias do Concelho de Leiria ou de outros autorizados pela Câmara Municipal.

8 - Poderão, ainda, existir, um ou mais circuito (s) especial (ais) para a recolha de RU gerados por produtores especiais (Produtores que possuam contentorização própria, no âmbito do sistema municipal de gestão de Resíduos Urbanos), quer para os atuais, quer para os que venham a considerar-se enquanto tal.

Artigo 31.º

Comunicação de eventual impedimento do serviço de recolha

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com eventual prejuízo para o funcionamento do normal sistema de recolha de resíduos urbanos, os proprietários ou demais responsáveis devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Leiria, apresentando, com antecedência, uma alternativa ao modo de execução desse serviço, por forma a garantir a continuidade do mesmo, alternativa essa que terá de ser sempre validada pela edilidade.

Artigo 32.º

Transporte

1 - O transporte de resíduos urbanos indiferenciados, de monstros e de verdes é da responsabilidade do Município de Leiria (ou do prestador de serviços nos termos do contrato firmado com aquele) tendo por destino final o aterro sanitário da gestão da Valorlis, S.A., sito na Quinta do Banco, freguesia da Maceira.

2 - O transporte de resíduos urbanos da recolha seletiva é da responsabilidade da Valorlis, S.A., os quais têm como destino final a estação de triagem daquele Sistema Multimunicipal.

3 - O transporte de OAU e de RCD é da responsabilidade do Município de Leiria (ou do prestador de serviços nos termos contratuais), tendo por destino final operadores devidamente licenciados para a valorização e/ou o tratamento daqueles resíduos.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 - A recolha seletiva de OAU processa-se através de contentores específicos, os oleões, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.

a) A rede de recolha seletiva atual é constituída por 33 pontos de recolha correspondentes ao número

de *oleões*, propriedade do Município de Leiria, estrategicamente instalados nas diversas Freguesias do Concelho;

b) No âmbito da rede de recolha atrás referida poderá ser aumentada a capacidade instalada e poderão vir a ser disponibilizados outros tipos de equipamento de deposição;

2 - Os óleos alimentares usados são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a rede de recolha seletiva municipal pode receber óleos alimentares usados provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito, entre o produtor e a entidade gestora.

4 - Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser colocados diretamente nos equipamentos específicos;

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 - A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 - A recolha possui frequência semanal e efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município.

3 - Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

4 - Os particulares poderão entregar os seus REEE diretamente no Ecocentro.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 - A recolha porta-a-porta de resíduos verdes urbanos até 1m3 processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 - A recolha tem frequência bissemanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e aos sábados até às 13:00h e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o município.

3 - Compete aos detentores acondicionar e transportar para o local acessível à viatura de recolha de acordo com as indicações da entidade gestora, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

a) As ramagens das árvores devem ser atadas e não exceder os 0,5 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento;

b) Todos os resíduos verdes que não seja possível atar, tais como relva, aparas ou outros devem ser acondicionados em sacos devidamente fechados;

c) Quer os sacos, quer os molhos não devem exceder os 10 Kg de peso isoladamente.

4 - Os resíduos colocados no ponto de recolha não podem perturbar a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

5 - Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

6 - Podem os particulares, por si, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pela entidade gestora.

7 - As empresas de jardinagem e equivalentes são responsáveis pelo destino final adequados dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos da Lei.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (monstros)

1 - A recolha de resíduos volumosos efetua-se através de dois sistemas:

- a) Recolha porta-a-porta;
- b) Recolha através de contentores de 10.000 litros (*multibenne*) localizados nas freguesias do Concelho, identificadas pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

2 - Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

3 - Os particulares poderão entregar os seus resíduos volumosos diretamente no Ecocentro.

4 - No caso da recolha porta-a-porta:

- a) A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
- b) A recolha possui frequência semanal, com possibilidade de realização ao sábado e efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município.

Artigo 37.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 - As operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação regem-se pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 - A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos da legislação específica mencionada no número anterior.

3 - Excetuam -se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos, a qual é efetuada nos termos do presente artigo.

4 - A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia cuja gestão cabe à entidade gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente.

5 - A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e aos sábados até às 13:00h e efetua-se, mediante marcação pelo interessado com uma antecedência mínima de 48 horas.

6 - A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar como município e designadamente de acordo com as seguintes regras:

- a) A recolha processa-se mediante a disponibilização, em locais a indicar pela entidade gestora, de sacos grandes reforçados e adequados, designados por *Big bags*, com capacidade unitária mínima 1 m³, ou similares, os quais detêm indicação apelativa e relativa ao serviço;
- b) É disponibilizada informação escrita a cada requerente no ato de entrega dos *Big bags* que clarifica o modo de prestação do serviço, incluindo aspetos pertinentes para sua realização eficiente,

nomeadamente sobre a triagem e deposição adequadas, bem como informações sobre o transporte e o correto acondicionamento dos resíduos no local previamente acordado com a entidade gestora, salvaguardando a segurança da circulação de peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha que procederá à remoção;

c) O incorreto manuseamento ou a localização indevida do *Big bag* que inviabilize a sua remoção pelos meios normais e que, conseqüentemente implique, a afetação de meios mecânicos complementares, quando imputáveis ao utilizador, dará origem a cobrança do serviço prestado;

d) O detentor é responsável pela triagem dos resíduos produzidos em obra com vista ao seu encaminhamento por fileiras de materiais para valorização e, nomeadamente reciclagem.

7 - Os RCD previstos no número 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

8 - A recolha de RCD que ultrapasse 1 m³ por produtor poderá estar sujeita a cobrança, de acordo com o tarifário em vigor.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores (produtores especiais)

Artigo 38.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 - A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade destes.

2 - Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, mediante acordo a estabelecer com a Câmara Municipal de Leiria, pode ser firmada solução distinta, sujeita às condições previstas no tarifário em vigor.

Artigo 39.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 - O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Leiria, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Frequência de recolha pretendida;
- h) Descrição do equipamento de deposição, com expressa menção ao número de unidades, capacidade;
- i) Outras informações que a Câmara Municipal de Leiria venha a considerar necessária à análise do pedido.

2 - A Câmara Municipal de Leiria analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;

- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 - A Câmara Municipal de Leiria pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não forem cumpridas as regras de acondicionamento e separação definidas pela entidade gestora;
- d) Outras a invocar pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 40.º

Obrigações dos grandes produtores

Cabe aos grandes produtores de resíduos urbanos cumprir com as determinações da entidade gestora no que diz respeito às operações de deposição, recolha e transporte para destino final adequado os resíduos que produzem.

CAPÍTULO IV

Limpeza urbana e higiene pública

Artigo 41.º

Serviço de limpeza pública

A limpeza pública integra o conjunto das atividades de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos existentes em espaços do domínio público municipal ou de promoção da sua salubridade, através de varredura, aspiração, lavagem e eventual desinfeção, nomeadamente das vias, arruamentos, passeios, pontes, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, incluindo as operações de recolha, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras e outro mobiliário urbano conexo, remoção de cartazes ou de outros suportes publicitários indevidamente colocados de *grafitis* e, ainda, as operações de deservagem de zonas pedonais e lancis, de modo a serem mantidas, a todo o tempo, as perfeitas condições de higiene e limpeza de tais espaços e a sua qualidade ambiental e estética.

Artigo 42.º

Higiene e limpeza públicas

1 - São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos e ou que provoquem impactos negativos no ambiente.

2 - A Câmara Municipal de Leiria pode, em articulação com a entidade prestadora do serviço e, se for o caso, com as autoridades policiais, sempre com antecedência e caráter temporário, condicionar o estacionamento e a circulação de pessoas e de veículos com o objetivo de ser realizada a limpeza de ruas e demais espaço público.

Artigo 43.º

Limpeza de espaços privados, logradouros e ou outros espaços interiores

1 - Para defesa da qualidade de vida e do ambiente nos pátios dos edifícios, saguões, quintais, serventias, logradouros de edifícios de habitação singular ou coletiva, estejam ou não vedados, entre

outros, é proibido:

- a) Acumular qualquer tipo de resíduo, bem como silvados e ou outros materiais que constituam material combustível, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde, se for caso disso;
- b) Lançar ou deixar escorrer para a via pública, quaisquer resíduos, sejam sólidos, líquidos ou pastosos;
- c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública de forma a dificultar a circulação, a higiene e limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
- d) Manter escorrências de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizados;

2 - Nos terrenos não edificados, edificáveis ou não, logradouros e ou outros espaços interiores, confinantes ou não com a via pública, é proibida o abandono ou a deposição indevida de resíduos.

3 - Em todos os terrenos previstos nos números anteriores, caberá aos respetivos proprietários e ou detentores proceder periodicamente à regularização da situação, procedendo à limpeza dos mesmos e ou gestão de combustível, de modo a evitar o aparecimento de matagais, e de outras condições suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais.

4 - A ocorrência de qualquer das situações previstas no número anterior e ou sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio, os proprietários, usufrutuários ou detentores dos terrenos em causa serão notificados para remover os resíduos, efetuar a devida gestão de combustível e ou efetuarem outro tipo de limpeza, no prazo que, para o efeito, lhes vier a ser fixado, sob pena de tais trabalhos serem realizados pela Câmara Municipal ou por terceiro, correndo as despesas por conta daqueles.

5 - Os proprietários, usufrutuários ou detentores de terrenos e logradouros poderão, ainda, ser notificados, nos termos do número anterior, para proceder à proteção dos terrenos com uma vedação com uma altura mínima de 1,5 metros.

Artigo 44.º

Limpeza de áreas de ocupação do espaço público

1 - Os detentores de licença de ocupação de via pública, nomeadamente de esplanadas, bancas ou roulettes, os feirantes e promotores de espetáculos improvisados ou itinerantes são responsáveis pela limpeza diária dos espaços públicos por si ocupados e de uma faixa contígua de 3 metros, incluindo-se na obrigação de limpeza os resíduos resultantes das atividades prosseguidas pelos mesmos sempre que arrastados para fora dos referidos limites devido às condições meteorológicas ou por ação de terceiros.

2 - Os resíduos provenientes da limpeza descrita no número anterior devem ser colocados nos contentores existentes para a deposição dos resíduos urbanos.

Artigo 45.º

Preservação de edificações e equipamentos públicos

Salvo autorização ou licença concedidas para o efeito, é proibido riscar, pintar ou sujar, monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios, muros, tapumes ou quaisquer outras vedações.

Artigo 46.º

Cargas e descargas

1 - O transporte de cargas na via pública, seja qual for o sistema utilizado, deverá fazer-se sem desprendimento ou lançamento de resíduos, líquidos, poeiras, terra/inertes, ou quaisquer detritos que a conspurquem

2 - As cargas e descargas deverão ser sempre feitas de modo a não conspurcar a via pública, e, se tal não for possível, o responsável pelo transporte deverá limpá-la cuidadosamente logo após a conclusão dos trabalhos.

3 - Pelo não cumprimento do disposto nos números anteriores deste artigo considerar-se-á responsável o proprietário do veículo transportador.

Artigo 47.º

Limpeza da Praia do Pedrógão

1 - No areal da praia do Pedrógão é proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos urbanos, nomeadamente pontas de cigarros.

2 - Nas zonas concessionadas compete aos respetivos concessionários a limpeza e remoção dos resíduos urbanos, bem como a colocação de recipientes para a recolha dos mesmos.

3 - Nas zonas do areal deverão ser utilizados os equipamentos de deposição de forma correta e de acordo com as regras de separação.

Artigo 48.º

Dejetos de animais

1 - Os proprietários, detentores ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes nas vias e ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 - Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 - A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos de recolha indiferenciada existentes na via pública, ou, existindo, em equipamentos específicos para essa finalidade (dispensadores).

4 - Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização estão habilitados a exigir, ao proprietário ou acompanhante do animal, a reparação imediata do dano provocado.

5 - Em propriedade privada, os detentores de animais são igualmente responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

6 - O disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

7 - É proibido colocar nos dispensadores resíduos distintos de dejetos.

8 - É proibido utilizar os sacos disponíveis nos dispensadores para um fim distinto daquele a que o mesmo se destina.

9 - É proibida a distensão, pela via pública, de rolos de sacos para recolha de dejetos caninos, disponíveis nos dispensadores.

Artigo 49.º

Viaturas abandonadas

1 - A Câmara Municipal de Leiria remove, em colaboração com a PSP, os veículos que se encontram em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente aqueles que se encontrem durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou o que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no CE (Código da Estrada).

2 - As regras e procedimentos aplicáveis à remoção de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Leiria são alvo de decreto regulamentar específico.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 50.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 - A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Leiria, através dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, com exceção das situações dos utilizadores não-domésticos englobados nos produtores especiais e ou nas situações especiais previstas na estrutura tarifária em vigor.

2 - Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba ambos os serviços.

3 - O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMAS e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 - No momento da celebração do contrato deve ser entregue uma cópia do mesmo ao utilizador.

5 - Nas situações não abrangidas pelo número 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e os SMAS remetam por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 - Sempre que haja alteração do utilizador efetivo de abastecimento de água e do serviço gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar os SMAS de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 - Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime previsto no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Leiria.

8 - Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha e fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
- b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto

9 - Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome e os SMAS tenham denunciado o contrato nos termos do Regulamento do Serviço

de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Leiria em vigor, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso desses serviços para a retirada do contador.

Artigo 51.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente.

Artigo 52.º

Contratos especiais

1 - Para além dos contratos especiais previstos no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Leiria, são objeto de contratos especiais as seguintes situações:

- a) A contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos em obras e estaleiros de obras;
- b) A contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos em zonas de concentração extraordinária de população, tais como a instalação de comunidades nómadas, em feiras, festivais e exposições;
- c) Os utilizadores finais não-domésticos, englobados na categoria de produtores especiais e ou situações especiais, nos termos da estrutura tarifária em vigor, bem como os utilizadores de serviços especiais.

2 - O Município de Leiria admite, ainda, a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos, a título temporário, nas situações especiais a seguir enunciadas:

- a) Se os titulares do direito à celebração do contrato se encontrarem em litígio, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

Artigo 53.º

Domicílio convencionado

1 - O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 - Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal de Leiria e ou aos SMAS, em função do tipo de contrato celebrado, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após a receção da comunicação.

Artigo 54.º

Vigência dos contratos

1 - O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 - Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

3 - A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade do mesmo.

4 - Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo

alvará.

Artigo 55.º

Suspensão e reinício do contrato

1 - Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 - Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água, sendo retomado na mesma data que este.

3 - O contrato pode ser suspenso, mediante apresentação de prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 - A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 56.º

Denúncia

1 - Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 - A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica, em simultâneo, a denúncia do contrato de gestão de resíduos.

3 - Nos 15 dias subsequentes à comunicação referida no n.º 1, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir da data da leitura.

4 - Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável por todos os encargos.

Artigo 57.º

Caducidade

1 - Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 - Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação

Artigo 58.º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os serviços, bem como todos aqueles que possuem contrato nos termos da Secção IV do Capítulo III do presente Regulamento, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da vigência do contrato.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas os utilizadores são classificados em domésticos e não-domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 - Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A tarifa de disponibilidade (ou fixa), devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
- b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.

2 - As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3 - As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de resíduos são diferenciadas consoante sejam aplicadas a utilizadores domésticos e não-domésticos.

4 - Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número 1 são cobradas pela entidade gestora tarifas por contrapartida da prestação de serviços outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU, conforme tarifário aprovado anualmente.

Artigo 60.º

Tarifários especiais

1 - Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social.
- b) Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - i. Complemento Solidário para Idosos;
 - ii. Rendimento Social de Inserção;
 - iii. Subsídio Social de Desemprego;
 - iv. 1.º Escalão do Abono de Família;
 - v. Pensão Social de Invalidez.

c) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 - O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

4 - A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número 1, para o que a entidade gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 61.º

Aprovação dos tarifários

- 1 - Os tarifários dos serviços de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal de Leiria até ao termo do mês novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 - A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
- 3 - Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
- 4 - Os tarifários são publicitados no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e titular e por edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 62.º

Periodicidade e requisitos da faturação

- 1 - A periodicidade das faturas é mensal.
- 2 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigidas, e quando emitidas pelos SMAS podem ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo de água.
- 3 - O serviço é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com exceção das situações especiais previstas no presente regulamento.
- 4 - No caso dos grandes produtores ou produtores especiais, as importâncias relativas ao serviço de gestão de resíduos é objeto de faturação autónoma a emitir pela Câmara Municipal de Leiria.
- 5 - A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique ter direito.
- 6 - A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável a esta situação.

Artigo 63.º

Regras de aplicação

Consideram-se para efeitos de aplicação as seguintes regras:

- a) Para utilizadores domésticos:
 - i.* Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa, expressa em unidades monetárias por cada 30 dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
 - ii.* Tarifa variável, indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;
 - iii.* Tarifa social, para os utilizadores que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social conforme disposto no número 1 do artigo 61.º do Regulamento, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade.
- b) Utilizadores não-domésticos:
 - i.* Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa e com incidência em todos os utilizadores,

expressa em unidades monetárias por cada 30 dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;

- ii. Tarifa variável, de dois tipos em alternativa, de acordo com a base de incidência
 - i. Tarifa variável indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;
 - ii. Tarifa variável para produtores especiais, devida em função dos resíduos urbanos indiferenciados depositados durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por unidade de volume de resíduos depositados;
- iii. Tarifa social, para os utilizadores que sejam pessoas coletivas de direito público ou de declarada utilidade pública, consistindo na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 64.º

Prazo, forma e local de pagamento da fatura

1 - A fatura emitida contém os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade prestadora dos serviços regulados objeto de faturação;
- b) Informação adicional sobre a identificação da entidade prestadora dos serviços regulados objeto de faturação, onde devem constar a designação completa e formal da entidade gestora, a respetiva morada da sede ou equivalente, o número de registo na Conservatória de Registo Comercial (CRC), bem como indicação do capital social (se aplicável) e, por último, o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- c) Enquadramento legal e regulatório do conteúdo da fatura;
- d) Resumo da informação relevante da fatura, designadamente o número de utilizador/instalação/conta, o número da fatura, a data de emissão da mesma, o período de faturação (que corresponde ao período decorrido desde a data de fim da última fatura), o valor a pagar/receber (que corresponde ao valor total em dívida pelo utilizador, incluindo as faturas anteriores por regularizar, e/ou deduzindo eventuais valores em crédito, a favor do utilizador) e a data limite de pagamento;
- e) Nome completo, morada e Número de Identificação Fiscal (NIF) do cliente;
- f) Identificação da morada do local de consumo, uma vez que a mesma pode não coincidir com a morada de faturação utilizada na área do destinatário da fatura;
- g) Indicação da data de início, data de fim e número de dias considerados no período de faturação, o qual corresponde ao período decorrido desde a data de fim da última fatura;
- h) Identificação dos critérios de aplicação do tarifário, como sejam:
 - i. Identificação da tipologia do utilizador final como “Doméstico” ou “Não doméstico”, de acordo com os conceitos definidos na Recomendação IRAR n.º 01/2009 – Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
 - ii. Indicação, quando aplicável, do caudal permanente (Q3), no tipo de contador, faturado aos utilizadores finais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 71/2011, de

16 de junho, ou, no caso de não adoção deste normativo, do diâmetro nominal do contador (relevante para efeitos de determinação do nível da tarifa de disponibilidade);

iii. Indicação da eventual atribuição do benefício de tarifários especiais (social) ao utilizador final. No caso de utilizadores não-domésticos apenas deve ser apresentada a possibilidade de tarifários sociais;

i) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação, quando aplicável;

j) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

k) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

l) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

m) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

n) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;

o) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - O pagamento da fatura deve ser efetuado no prazo, forma e local nela indicados.

3 - Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio da fatura, o prazo para pagamento da quantia em dívida não pode ser inferior a 30 dias, contados da data da sua emissão.

4 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

5 - Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas, de gestão de resíduos urbanos e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

Artigo 65.º

Pagamento em prestações

1 - Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, entregue dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 - O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas, calculado com base nos últimos doze meses.

3 - Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

- 4 - A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
- 5 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.
- 6 - O pagamento em prestações implica a cobrança de juros de mora.
- 7 - O prazo de prescrição legal suspende-se durante o prazo de pagamento das prestações autorizadas

Artigo 66.º

Prescrição e caducidade

- 1 - O direito ao recebimento das quantias pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
- 2 - Se, por qualquer motivo, tiver sido paga quantia inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
- 3 - O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora e ou os SMAS não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.
- 4 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite constante da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5 - A cobrança coerciva da quantia em dívida é efetivada em processo de execução fiscal, mediante emissão de certidão de dívida e remessa aos competentes serviços municipais.
- 6 - A reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação, o pedido de revisão oficiosa da liquidação da tarifa e a citação em processo de execução fiscal interrompem o prazo de prescrição.
- 7 - A interrupção do prazo de prescrição a que se refere o número anterior apenas pode ter lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.
- 8 - O prazo a que se refere o número anterior suspende-se igualmente enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando estes determinarem a suspensão da cobrança da dívida.

Artigo 67.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 - As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 - Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 68.º

Acertos de faturação

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;
- c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 69.º**Fiscalização**

1 - A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação nos vereadores, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, nos termos definidos por lei.

2 - No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 - As autoridades administrativas, policiais e entidades adjudicatárias de serviços municipais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia ou participações e remetê-los, logo que possível, ao Município de Leiria.

Artigo 70.º**Regime sancionatório aplicável**

O regime sancionatório aplicável, no âmbito do presente regulamento, é o regime previsto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 71.º**Contraordenações**

1 - As contraordenações previstas no presente artigo classificam-se em leves e graves, tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados.

2 - Constituem contraordenações leves:

- a) Lançar alimentos ou resíduos para alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos, suscetíveis de atrair aqueles e vetores de doenças;
- b) Sacudir ou bater cobertores, capachos, tapetes, alcatifas, fatos, roupas ou outros objetos similares das janelas, varandas e portas para a rua, ou nestas, sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre os bens de terceiros;
- c) Permitir a escorrência de lavagens de varandas/terraços, pátios, janelas ou outros, de modo a que a água caia na via pública, e nomeadamente as resultantes da lavagem de necessidades fisiológicas de animais;
- d) Matar, depenar, pelar ou chamoscar animais nas ruas e outros lugares públicos não autorizados para o efeito;
- e) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
- f) Cuspir na via pública ou noutros espaços públicos;
- g) Lavar, limpar ou proceder à lubrificação de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos não autorizados para o efeito;
- h) Lançar pontas de cigarro, restos de tabaco, embalagens, papéis ou outros detritos na via pública e demais espaços públicos, nomeadamente no areal;
- i) Fazer estendal em espaços públicos, nomeadamente de roupa, panos, tapetes, peles de animais;

- j) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia;
- k) Varrer para a via pública ou lançar, para a mesma, águas sujas provenientes de lavagens;
- l) Conspurcar as vias por falta de lavagem de rodados de veículos de transporte de cargas, mercadorias e/ou resíduos;
- m) A inobservância das regras de deposição dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento;
- n) A inobservância das regras de limpeza de áreas de ocupação de espaço público, previstas no artigo 44.º deste Regulamento;
- o) Riscar, pintar ou sujar edificações ou equipamentos públicos;
- p) O não cumprimento das obrigações previstas nos artigos 46.º, 47.º e 48.º deste Regulamento.

3 - Constituem contraordenações graves:

- a) O dano ou destruição de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos;
- b) O despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) A colocação de óleos lubrificantes usados ou outros resíduos nos reservatórios destinados aos OAU;
- d) A colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) A colocação de resíduos volumosos, resíduos verdes, REEE ou RCD, nos contentores destinados a RU ou nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
- f) A colocação, nos contentores destinados a RU, de resíduos que não sejam daquela tipologia, nomeadamente de resíduos hospitalares, industriais, comerciais, sejam ou não resíduos perigosos;
- g) A colocação de animais vivos ou cadáveres nos equipamentos de deposição;
- h) A colocação de subprodutos animais, nomeadamente os resultantes das atividades de comércio, como sejam peixarias e talhos nos equipamentos de deposição;
- i) A compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;
- j) A deposição de resíduos no exterior e/ou junto aos contentores;
- k) A deposição nos contentores de recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os mesmos se destinam;
- l) A deslocação dos contentores dos locais onde se encontram instalados;
- m) O exercício não autorizado da atividade de recolha seletiva;
- n) O impedimento, por qualquer meio, do acesso aos contentores instalados na via pública;
- o) O desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos equipamentos de deposição de RU;
- p) O desrespeito pelos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- q) O lançamento ou abandono de animais mortos ou partes deles nas vias e demais espaços públicos;
- r) O abandono ou a vadiagem de cães ou outros animais domésticos nas ruas e demais espaços públicos;
- s) O apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao município ou em condições suscetíveis de afetarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene pública;
- t) Não proceder à limpeza das vias públicas em caso de lançamento ou conspurcação resultante de

cargas e descargas ou do transporte de materiais;

u) O lançamento, escorrência ou derrame de resíduos ou águas residuais resultantes do decurso de quaisquer obras.

Artigo 72.º

Coimas

1 - As contraordenações leves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo € 500, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de € 200 até ao máximo € 1000, quando praticadas por pessoas coletivas;

2 - As contraordenações graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 1000 até ao máximo de € 5000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de € 2000 até ao máximo de € 10.000, quando praticadas pessoas coletivas.

3 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 - A tentativa é punível com coima aplicável a contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 - Sem prejuízo das contraordenações previstas nos números anteriores, os comportamentos nelas descritos podem fazer incorrer o agente em responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 73.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas neste regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.

Artigo 74.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é receita do Município de Leiria.

Artigo 75.º

Reposição da situação anterior

1 - Sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode, quando for caso disso, ordenar a reposição da situação anterior à prática da infração, fixando um prazo para o efeito.

2 - A ordem de reposição a que se refere o número 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 - Decorrido o prazo referido no número 1 sem que a ordem de reposição da situação anterior à prática da infração se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria realiza a sua execução diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando neste caso todas as despesas, incluindo indemnizações, por conta do infrator

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 76.º

Direito de reclamar

1 - Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Leiria, contra ato ou omissão dos seus órgãos ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os

seus direitos ou interesses legítimos e legalmente protegidos.

2 - Por reclamação entende-se qualquer documento escrito de onde constem os factos em que se baseia a reclamação, e a identificação do requerente, podendo ser enviada em suporte de papel ou por qualquer meio eletrónico.

3 - Apenas serão consideradas as reclamações e sugestões nas quais o autor se identifique e indique o seu endereço.

4 - A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias, notificando o utilizador do teor da decisão e respetiva fundamentação.

5 - Discordando da decisão tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

6 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, (Lei de Bases do Ambiente), o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio (Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro (Pilhas e Acumuladores), o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro (Regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico), o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), o Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual, (Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos), o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico das contraordenações e coimas).

Artigo 78.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de resíduos sólidos urbanos, higiene e salubridade, publicado no Diário da República, II Série, Apêndice n.º 129, de 13 de Outubro de 1998.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a sua publicação, por extrato, no Diário da República.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública e no uso das atribuições previstas na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências fixadas pela alínea e) e k), ambas do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do disposto Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2014 e para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **deliberou por unanimidade** submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias úteis contados da sua publicação em Diário da República, procedendo igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais e no sítio da Internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, por unanimidade em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto a audiência dos interessados, por um período de trinta dias contados da sua publicação em Diário da República, devendo, neste período e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, ser o mesmo remetido à Entidade Reguladora de Águas e Resíduos-ERSAR para parecer.

Por último, deliberou, por unanimidade dar conhecimento de que, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.
